

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Para contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, o BANCO cumpre o seu papel de agente catalisador do desenvolvimento regional integrado à política econômica do País, atuando como um instrumento do governo federal na Região para a execução de suas políticas públicas. Nesse contexto, entende que na relação com seus fornecedores é imprescindível a adoção de um modelo de atuação que permita e garanta a disseminação de boas práticas de gestão, o respeito aos direitos humanos, o cumprimento da legislação trabalhista e a conservação do meio ambiente.

Nossa Missão

Atuar como o banco de desenvolvimento da Região Nordeste.

Nossa Visão

Ser o banco preferido do Nordeste, reconhecido pela sua capacidade de promover o bem-estar das famílias e a competitividade das empresas da Região.

Como Atuamos

Para o cumprimento de sua Missão e Visão, as ações do BANCO estão apoiadas em suas diretrizes estratégicas, políticas de responsabilidade socioambiental e Código de Conduta Ética e Integridade, em sintonia com as políticas públicas, princípios do Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Código de Ética e Integridade

O Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste estabelece o compromisso institucional frente às relações com nossos empregados, clientes, acionistas, fornecedores e outros parceiros, governo e sociedade.

No Código estão alinhados compromissos mútuos nas relações de trabalho, atendo-se, sempre, aos princípios e aos valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito.

Relação com os Fornecedores e Outros Parceiros

O Banco do Nordeste pauta seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O BNB, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, requer que essas empresas e seus empregados respeitem os princípios e valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho, enquanto perdurar o contrato.

Atendimento à Legislação e às Normas

O Banco do Nordeste exige e cumpre, em seu processo de aquisição de bens e contratação de serviços, o atendimento à legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303/2016 e legislação correlata, conforme a modalidade licitatória e o objeto pretendido: Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, dentre outras. O Banco do Nordeste também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) em suas licitações.

Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo

Em cumprimento do disposto no Manual Básico – Recursos Logísticos – Título 2 do BANCO, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o BANCO explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termos de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

Abolição Efetiva do Trabalho Infantil

O Banco do Nordeste observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

Combate à Corrupção em todas as suas Formas

Na realização de seus negócios, o Banco do Nordeste observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética e Integridade, Estatuto Social, normas da Área de Desenvolvimento Humano e legislação aplicável.

Valorização da Diversidade

O Banco do Nordeste respeita e valoriza a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativo a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer forma discriminatória.

Nesse sentido, desenvolve ações relacionadas à Valorização da Diversidade, contemplando os temas Equidade de Gênero, Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Igualdade Racial. Também participa do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

Adoção de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do BNB

Nos editais e minutas de contratos em geral, o BANCO preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo BANCO seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contratado consta a exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto a ser contratado. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Administração

Superintendência de Logística e Patrimônio

Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

(UASG: 179085)

Diretoria de Administração

Superintendência de Logística e Patrimônio

Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025/90014

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, com sede em Fortaleza - CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, vinculada à Proposta de Licitação/Contratação nº 2024/001806, de 22/08/2024, objetivando a contratação dos serviços comuns descritos no item 1 deste edital, regida pelas Leis nº 13.303, de 30/06/2016; nº 12.846, de 1º/08/2013; nº 14.133, de 1º/04/2021; pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; pelos Decretos nº 8.538, de 06/10/2015; nº 8.945, de 27/12/2016; nº 7.174, de 12/05/2010; pela Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30/09/2022; no que couber, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste (RLCBNB), publicado em 28/06/2018 e alterações posteriores; e pelos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, em conformidade com o disposto neste edital e em seu(s) anexo(s), cuja minuta padrão foi visada pela assessoria jurídica do Banco do Nordeste em 18/11/2024.

Data da sessão pública de abertura: 07/03/2025.**Horário:** 10h (horário de Brasília-DF).**Local:** www.gov.br/compras.**Modo de disputa:** aberto.**Critério de julgamento:** menor preço.**Forma de adjudicação:** global.**Regime de execução:** empreitada por preço unitário.**Garantia contratual:** 5% (cinco por cento) do preço global contratado.**Participação exclusiva de ME/EPP:** não.**Participação de consórcio:** não.**Resolução Bacen nº 4.658/2018:** não se aplica.**Decreto nº 7.174/2010:** sim.**1. DO OBJETO**

Contratação de licença de Solução de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação interessados:

2.1.1. que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

2.1.2. cujo ramo de atividade econômica explorada seja compatível com o objeto desta licitação;

2.1.3. que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. É vedada nesta licitação a participação de empresa(s):

2.2.1. sob concurso de credores, em processo de dissolução, falência ou liquidação;

- 2.2.2. estrangeira que não funcione no país;
 - 2.2.3. que mantenha em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
 - 2.2.4. que esteja sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12/02/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
 - 2.2.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
 - 2.2.6. cujo(s) administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção possua(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
 - 2.2.6.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 2.2.6.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);
 - 2.2.6.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
 - 2.2.7. reunidas em consórcio;
 - 2.2.8. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
 - 2.2.9. suspensão pelo Banco do Nordeste;
 - 2.2.10. impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.2.11. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com o Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
 - 2.2.12. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
 - 2.2.13. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.14. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.15. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 2.3. Aplicam-se também as vedações previstas do subitem 2.2.9 em diante:

- 2.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 2.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 2.3.2.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 2.3.2.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 2.3.2.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
 - 2.3.3. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses, contado da data da sessão pública de abertura desta licitação.
- 2.4. A participação do interessado nesta licitação pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no presente edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O interessado em participar desta licitação deverá providenciar o seu credenciamento junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, cabendo-lhe inteirar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, com vistas à adequada utilização.
- 3.3. Dar-se-á o credenciamento do interessado pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.gov.br/compras.
- 3.4. O credenciamento do interessado dependerá de registro cadastral atualizado no Sicaf, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.5. É de responsabilidade do interessado credenciado no Sicaf conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, inclusive no que concerne à correção ou alteração dos registros tão logo identifique a sua necessidade.
- 3.6. O credenciamento no Sicaf permite a participação do interessado em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 3.7. A perda de senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Banco do Nordeste, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

- 3.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preço e subsequentes lances, inclusive por atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 3.11. O Banco do Nordeste não é unidade cadastradora do Sicaf, mas apenas usuária.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Constatada a necessidade de alteração deste edital antes da sessão pública de abertura do certame, o pregoeiro poderá adotar as seguintes providências:
- 4.1.1. rerratificação deste edital, desde que a alteração, inquestionavelmente, não comprometa a formulação de propostas pelos licitantes, mediante aviso a ser disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados, não implicando em adiamento da data de abertura desta licitação;
- 4.1.2. suspensão da licitação, quando a alteração comprometer a formulação de propostas pelos licitantes, a qual durará até a republicação deste edital em nova versão no sistema eletrônico, o qual definirá nova data de abertura desta licitação em prazo não inferior ao inicialmente estabelecido, sendo os avisos de suspensão e de abertura desta licitação publicados nos mesmos meios em que houver sido publicado o presente edital.
- 4.2. Havendo informações divergentes neste edital e seus anexos, o pregoeiro poderá dirimi-las por meio de rerratificação.
- 4.3. A constatação da necessidade de alteração deste edital após a abertura da licitação configurará hipótese de revogação ou de anulação do processo licitatório, conforme o caso.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o e-mail licitacoes@bnb.gov.br.
- 5.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor competente, responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será definida nova data para realização do certame, com a consequente publicação de nova versão deste edital.
- 5.5. A impugnação recebida intempestivamente será considerada como mero pedido de esclarecimento, não tendo influência sobre a data prevista para abertura do certame.
- 5.6. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste edital, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente para o e-mail licitacoes@bnb.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública de abertura desta licitação.
- 5.7. O Banco do Nordeste poderá, mesmo sem provocação (de ofício), divulgar os esclarecimentos que julgar necessários acerca deste edital.
- 5.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados.

- 5.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos recebidos intempestivamente serão respondidos em observância ao direito de petição (art. 5º, XXXIV, Constituição Federal), no entanto, não constituirão motivo para o adiamento da abertura da licitação, podendo ser respondidos, inclusive, após a referida abertura.
- 5.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão, em regra, efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, motivadamente, conferir-lhes tal efeito.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1. O interessado em participar do pregão deverá encaminhar a proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 6.2. Fica facultado ao interessado encaminhar, juntamente com a proposta de preço, e na forma do disposto no subitem anterior, os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou que supram a habilitação parcial no referido sistema.
- 6.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante, exclusivamente pelo sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 6.4. Até a sessão pública de abertura da licitação, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente apresentada.
- 6.5. Quando do cadastramento de sua proposta de preço, o licitante deverá prestar, em campo próprio do sistema eletrônico, dentre outras declarações exigidas na forma padrão ali apresentada, as seguintes:
- 6.5.1. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preço está em conformidade com as exigências previstas neste edital;
 - 6.5.2. de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6.5.3. de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 6.5.4. de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte pela referida lei e no Decreto nº 8.538/2015;
 - 6.5.5. de que sua proposta foi elaborada de forma independente;
 - 6.5.6. de que atende aos requisitos do art. 5º, I, II ou III, do Decreto nº 7.174/2010, caso queira valer-se do direito de preferência conferido aos fornecedores de bens e serviços de informática e automação.
- 6.6. Declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto no subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação de sua proposta de preço, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas de preços apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para sua apresentação após a fase de envio de lances.
- 6.10. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecidas as seguintes regras:
 - 6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. A proposta de preço deverá ser elaborada na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta**, atendido o disposto a seguir:
 - 7.1.1. para o serviço que houver previsão de cotação de valor presente, conforme **Anexo II – Modelo de Proposta**, referido valor será obtido pela aplicação do desconto correspondente à taxa over Selic, no período previsto para pagamento;
 - 7.1.2. o fator de desconto corresponde à taxa over Selic média projetada pelo Banco Central para o período dos pagamentos;
 - 7.1.3. o valor presente corresponderá ao somatório de cada uma das parcelas definidas pelo licitante em sua proposta de preço, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta**, descontada à taxa over Selic projetada pelo Banco Central para o período compreendido da data estabelecida para apresentação da proposta de preço até a data do vencimento de cada uma das parcelas;
 - 7.1.4. para fins de contratação e consequente pagamento, será utilizado o preço total nominal dos serviços, resultante do lance final vencedor.
- 7.2. Os preços propostos devem ser expressos com duas casas decimais, já considerados os arredondamentos cabíveis, se necessário, salvo se houver expressa disposição em contrário no **Anexo II – Modelo de Proposta**.
- 7.3. Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não podendo o licitante, sob qualquer pretexto, postular a sua majoração após finda a etapa de negociação.
- 7.4. A validade da proposta de preço deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura deste pregão.
- 7.5. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas.
- 7.6. O licitante deverá considerar no preço proposto a inclusão de todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, conforme o caso, tais como mão de obra, encargos sociais e fiscais, tributos, despesas administrativas, embalagem, frete, seguros e lucro, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto deste edital.
- 7.7. Na elaboração da proposta de preço, o licitante deverá considerar, outrossim, conformidade com as disposições constantes do **Anexo I – Termo de Referência** e dos demais anexos.
- 7.8. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras.
- 8.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, ficando o licitante desistente sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital, salvo se a desistência resultar de motivo justo, devidamente comprovado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Aberta a sessão pública do pregão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e demais interessados.
- 9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente os licitantes que as tiver ofertado participarão da etapa de envio de lances.

10. DA FASE DE LANCES

MODO DE DISPUTA

- 10.1. O modo de disputa adotado para o envio de lances será o aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento definido neste edital.
- 10.2. O licitante deverá observar o intervalo mínimo de diferença entre lances de 0,1% (um décimo por cento), que incidirá em relação tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.3. Os lances serão ordenados pelo sistema eletrônico em ordem crescente.

FASE COMPETITIVA

- 10.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 10.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 10.6. Observado o disposto no subitem anterior, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

- 10.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema eletrônico.
- 10.8. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implicará na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- 10.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 10.12. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances conforme subitem 10.3 deste edital.
- 10.13. Definida a melhor proposta, para definição das demais colocações, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital.
- 10.14. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.15. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema eletrônico ordenará os lances conforme disposto no subitem 10.3 deste edital.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- 10.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DO DESEMPATE

DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

- 11.1. Encerrada a fase de lances, será aplicado como critério de desempate, inicialmente, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.2. Para efeito de aplicação do direito de preferência mencionado no subitem anterior, ficará configurado o empate quando o melhor preço não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver proposta apresentada por ME/EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

- 11.3. O sistema eletrônico identificará as ME/EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 11.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.4.1. a ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, verificada a efetividade da proposta e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
 - 11.4.2. caso a ME/EPP mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do subitem anterior, o sistema convocará, automaticamente, as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 11.4.3. no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem enquadradas na situação de empate, o sistema eletrônico realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 11.5. Exercido o direito de preferência por uma ME/EPP, desempatando a disputa, o pregoeiro poderá verificar no Portal da Transparência do Governo Federal, no sítio eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante beneficiário do direito de preferência, relativas aos exercícios atual e anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, consoante previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.6. O pregoeiro poderá se utilizar de outro expediente idôneo para verificação do enquadramento do licitante nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive promover diligências cabíveis.
- 11.7. A ME/EPP convocada para o exercício do seu direito de preferência, na forma do subitem 11.4.1, decairá daquele direito se não apresentar a nova proposta dentro do prazo estipulado.
- 11.8. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que verificada a efetividade da proposta e atendidas as exigências habilitatórias.

DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.9. Os demais critérios de desempate, com exceção daquele previsto no subitem 11.10.2.1, somente serão aplicáveis se houver empate entre propostas iniciais iguais, ou seja, não seguidas de lances, classificadas com o melhor preço.
- 11.10. Após a aplicação do direito de preferência conferido às ME/EPP, quando cabível, persistindo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- 11.10.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - 11.10.2. preferência na contratação:
 - 11.10.2.1. aos licitantes enquadrados nos termos do disposto no art. 3º, Lei nº 8.248/1991, regulado pelo art. 5º, Decreto nº 7.174/2010, que tenham prestado a declaração de que trata o subitem 6.5.6, observados os procedimentos previstos do subitem 11.11 ao 11.18.2;

- 11.10.2.2 por empresas brasileiras;
- 11.10.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- 11.10.2.4. por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 11.10.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento do Poder Executivo;
- 11.10.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 11.10.5. sorteio, a ser realizado pelo sistema eletrônico.

DIREITO DE PREFERÊNCIA RELATIVO AO DECRETO 7.174/2010

- 11.11. O exercício do direito de preferência disposto no subitem 11.10.2.1 será concedido aos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida.
- 11.12. As ME/EPP, assim declaradas na forma do subitem 6.5.4, desde que atendam ao disposto no subitem anterior, terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo subitem.
- 11.13. Para efeito do exercício do direito de preferência, será observada a seguinte ordem:
 - 11.13.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - 11.13.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país;
 - 11.13.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 11.14. O sistema eletrônico efetuará a convocação automática dos licitantes classificados que estejam enquadrados no subitem 11.13.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 11.15. Caso a preferência não seja exercida na forma do subitem anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 11.13.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o subitem 11.13.3.
- 11.16. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico, durante o prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, para o exercício do direito de preferência.
- 11.17. Na hipótese em que nenhum dos licitantes preencha os requisitos elencados nos subitens 11.13.1 a 11.13.3, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.
- 11.18. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentos pelo Decreto nº 5.906/2006 ou pelo Decreto nº 6.008/2006, podendo ser feita da seguinte forma:
 - 11.18.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa);

11.18.2. por documento expedido para esta finalidade, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela Suframa, mediante solicitação do licitante.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.3. O pregoeiro passará a negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço máximo admitido para contratação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, conceituadas no subitem 10.11, serão utilizados os critérios de desempate definidos no subitem 11.10 deste Edital.
- 12.4. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao preço máximo para contratação, a presente licitação poderá ser revogada ou o pregoeiro a julgar fracassada.
- 12.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.

VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

- 12.6. Para julgamento da proposta de preço será adotado o critério definido no preâmbulo deste edital, que servirá de base para definição do vencedor.
- 12.7. O pregoeiro convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado o menor preço para que encaminhe, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da solicitação, a proposta de preço ajustada ao último lance ofertado ou resultante de negociação, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta**, preferencialmente em formato pdf., Word (.docx ou .doc) e ou Excel (.xlsx ou .xls), em arquivo único e “zipado”, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico, devidamente acompanhada da documentação complementar exigida no **Anexo I – Termo de Referência**, no item “Critérios para Seleção do Fornecedor”.
- 12.8. O não atendimento do disposto no subitem anterior, além de implicar na desclassificação da proposta de preço, sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.
- 12.9. O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta de preço classificada em primeiro lugar, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, quanto à adequação ao objeto desta licitação e à compatibilidade do preço, observado o seguinte:
 - 12.9.1. será indício de inexecuibilidade proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço estimado desta licitação.
- 12.10. O pregoeiro poderá realizar diligências com a finalidade de aferir a exequibilidade da proposta de preço, bem como exigir que o licitante a demonstre, sendo que a inexecuibilidade, na hipótese do subitem 12.9.1, só será considerada após diligência por parte do pregoeiro, que comprove:

- 12.10.1. que o valor da proposta é inferior ao custo do licitante; e
- 12.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.11. O pregoeiro poderá encaminhar a proposta de preço e a documentação complementar, se houver, à área técnica do Banco do Nordeste, com vistas à obtenção de parecer acerca da aceitabilidade da proposta, marcando data e hora para retomada do pregão.
- 12.12. Em data e hora marcadas para retomada do pregão no sistema eletrônico, o pregoeiro informará aos licitantes o resultado da análise da proposta de preço e documentação complementar, se houver, ressaltando-se que:
 - 12.12.1. caso haja recomendação de ajustes na proposta de preço e/ou documentação complementar, o pregoeiro definirá prazo para que o licitante envie nova versão com os ajustes indicados;
 - 12.12.2. não será admitida, em hipótese alguma, a majoração do preço ofertado pelo licitante em razão dos ajustes solicitados, sob pena de desclassificação da proposta;
 - 12.12.3. recebida a nova versão da proposta de preço e/ou documentação complementar, o pregoeiro poderá solicitar que a área técnica do Banco do Nordeste emita novo parecer a respeito da aceitabilidade da proposta;
 - 12.12.4. o pregoeiro decidirá, motivadamente, por nova solicitação de ajustes ou desclassificação da proposta.
- 12.13. Será desclassificada a proposta que:
 - 12.13.1. conter vícios insanáveis;
 - 12.13.2. descumpra especificações técnicas constantes deste edital;
 - 12.13.3. apresente preços manifestamente inexequíveis ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo pregoeiro;
 - 12.13.4. se encontre acima do orçamento estimado para a contratação objeto da presente licitação, considerando-se além do preço global, os preços unitários e totais, se houver;
 - 12.13.5. apresente desconformidade com outras exigências deste edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 12.14. A desclassificação de proposta de preço será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.15. Não será exigida demonstração dos serviços.

RESULTADO DO JULGAMENTO

- 12.16. Se a proposta de preço for considerada aceitável, será confirmada a sua classificação em primeiro lugar, ou, não sendo aceitável, o pregoeiro julgará como desclassificada a proposta de preço.
- 12.17. Havendo desclassificação da proposta de preço, bem como na hipótese de superveniente inabilitação do licitante, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando

a sua conformidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou um lance que atenda o presente edital, adotando, novamente, os procedimentos descritos no subitem 12.7 deste edital.

12.18. Confirmada a classificação da proposta de preço em primeiro lugar, o pregoeiro dará início à fase de habilitação do licitante que a tiver ofertado, de acordo com os procedimentos previstos no item 13 deste edital, designando nova data e hora para retomada do pregão, de modo a possibilitar a análise quanto ao atendimento dos requisitos habilitatórios.

12.19. Somente caberá interposição de recurso contra o resultado da fase de julgamento da proposta após o término da fase de habilitação, considerando que a presente licitação terá fase recursal única.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Apenas o licitante que tiver ofertado a proposta julgada classificada em primeiro lugar participará da fase de habilitação.

CONSULTA A REGISTROS IMPEDITIVOS DE CONTRATAÇÃO

13.2. Por ocasião do início da fase de habilitação, o pregoeiro realizará as consultas relacionadas a seguir, a fim de comprovar a inexistência de registros impeditivos da contratação do licitante ou de sua participação neste certame:

13.2.1. Sicafe, com vistas à verificação da composição societária do licitante, de modo a se certificar de que não há entre os seus sócios empregados do próprio Banco do Nordeste, bem como verificar a existência de outras ocorrências impeditivas diretas ou indiretas relativas ao licitante, além de confirmar a existência de licitantes integrantes de um mesmo grupo econômico;

13.2.2. portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:

13.2.2.1. lista de inidôneos do TCU;

13.2.2.2. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

13.2.2.3. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência.

13.3. Por ocasião da contratação do licitante vencedor, o Banco realizará a consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados, a fim de comprovar a inexistência de créditos não quitados de órgãos e entidades federais.

13.4. Caso os resultados das consultas previstas no subitem 13.2.2 evidenciem a existência de registros impeditivos à contratação do licitante, este será inabilitado, ou, inexistindo impedimentos à contratação, o pregoeiro passará a analisar a habilitação do proponente a partir dos seguintes parâmetros:

13.4.1. habilitação jurídica;

13.4.2. qualificação técnica;

- 13.4.3. capacidade econômica e financeira;
- 13.4.4. regularidade fiscal e trabalhista;
- 13.4.5. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 13.5. A verificação do atendimento pelo licitante dos parâmetros habilitatórios dar-se-á em conformidade com as seguintes subfases:
 - 13.5.1. habilitação parcial no Sicaf;
 - 13.5.2. análise da documentação complementar de habilitação, a qual deverá ser enviada após solicitação do pregoeiro, na forma do subitem 13.10 deste edital.

HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF

- 13.6. A habilitação parcial no Sicaf será verificada relativamente aos documentos abrangidos por aquele sistema.
- 13.7. Para verificação da habilitação parcial do licitante no Sicaf, o pregoeiro realizará consulta *on line* no referido sistema, ressalvado o disposto no subitem 13.8, para comprovação dos parâmetros:
 - 13.7.1. habilitação jurídica, caso o licitante tenha registro regular nível “Habilitação Jurídica” do Sicaf, pelo menos;
 - 13.7.2. capacidade econômica e financeira, demonstrada pela apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) com resultados superiores a 1 (um), calculados da forma a seguir:
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
 - 13.7.3. regularidade fiscal (para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS) e trabalhista (certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).
- 13.8. Caso não fique demonstrado o atendimento aos parâmetros habilitação jurídica, capacidade econômica e financeira e/ou regularidade fiscal e trabalhista por meio da consulta *on line* ao Sicaf, o seu atendimento deverá ser comprovado nos documentos de habilitação, conforme previsto nos subitens 13.20 a 13.31 deste edital.
- 13.9. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ocorre quando do envio da proposta de preço inicial pelo licitante, na forma da declaração de que trata o subitem 6.5.3 deste edital.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

- 13.10. Retomada a sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado a proposta julgada classificada em primeiro lugar para que encaminhe, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, prorrogável por igual

período, a documentação complementar de habilitação exigida do subitem 13.20 a 13.31 deste edital, que não esteja contemplada no Sicafe ou que não tenha sido inserida no sistema eletrônico juntamente com a proposta de preço inicial, bem como que complemente a sua habilitação parcial no referido sistema.

13.11. A prorrogação mencionada no subitem anterior será admitida nas situações previstas a seguir:

13.11.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

13.11.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste edital para a verificação de conformidade.

13.12. O licitante que tiver anexado a documentação complementar de habilitação na forma do disposto no subitem 6.2 poderá encaminhar apenas a documentação faltante ou que seja mais atual, considerando o seu prazo de validade, ou, caso a documentação anexada esteja completa e na validade, o pregoeiro poderá dispensar o envio a que se refere o subitem 13.10 deste edital.

13.13. Enviada a documentação complementar de habilitação, ficará vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.14. O pregoeiro poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, fixar prazo para envio de eventual documentação faltante, desde que esta se refira a uma condição existente à época da sessão pública de abertura do pregão.

13.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante convocado a apresentá-los, após concluídos os procedimentos de saneamento da documentação, se for o caso.

13.16. Relativamente à documentação complementar de habilitação, o licitante deverá considerar que:

13.16.1. os documentos deverão estar em nome do efetivo prestador dos serviços, seja matriz ou filial, ou mesmo em nome de ambas, caso o licitante seja a matriz, mas a filial seja a efetiva prestadora dos serviços, ou vice-versa, ressalvados, em quaisquer das hipóteses, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz;

13.16.2. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital;

13.16.3. documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, além de devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;

13.16.4. documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.17. É facultado ao pregoeiro consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, com vistas a verificar as condições de habilitação dos licitantes.

- 13.18. A documentação complementar de habilitação somente será solicitada em original ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à sua autenticidade, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 13.19. O licitante regularmente registrado no Cadastro de Fornecedores do Banco do Nordeste ficará dispensado de apresentar os documentos complementares de habilitação que já estejam contemplados em seu cadastro, devendo o licitante, no entanto, e em qualquer caso, suprir os documentos de habilitação faltantes ou desatualizados.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.20. A comprovação do atendimento ao parâmetro habilitação jurídica, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe ou não tenha, pelo menos, registro regular nível “Habilitação Jurídica” do Sicafe, consistirá na seguinte documentação complementar:
- 13.20.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- 13.20.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.20.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;
- 13.20.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o licitante ser sucursal, filial ou agência;
- 13.20.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedades simples;
- 13.20.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.21. A comprovação do atendimento ao parâmetro qualificação técnica consistirá nos documentos exigidos no **Anexo I – Termo de Referência**, no item “Critérios para Seleção do Fornecedor”.
- 13.22. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante.
- 13.23. Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pelo pregoeiro à área técnica do Banco do Nordeste, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos.
- 13.24. Para fins de verificação da qualificação técnica, o licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual do contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 13.25. A comprovação do atendimento ao parâmetro capacidade econômica e financeira, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicaf, consistirá na seguinte documentação complementar:
- 13.25.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove(m):
 - 13.25.1.1. índices contábeis (LG, LC e SG) com resultados superiores a 1 (um), conforme fórmulas constantes do subitem 13.7.2 deste edital; ou
 - 13.25.1.2. patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta do licitante, caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis referidos no subitem anterior;
 - 13.25.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 13.25.3. caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, além de atender as exigências dos subitens 13.25.1 e 13.25.2, deverá apresentar:
 - 13.25.3.1. certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016;
 - 13.25.3.2. comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.
- 13.26. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis poderão se referir ao período de existência da empresa, não podendo ser inferior ao período mínimo de experiência exigido na qualificação técnica, se houver.
- 13.27. A apresentação de balanço patrimonial intermediário somente será admitida se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, devendo o licitante anexar a comprovação juntamente com os demais documentos habilitatórios.
- 13.28. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados em uma das formas a seguir:
- 13.28.1. disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);
 - 13.28.2. exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples;
 - 13.28.3. transcrição do livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro;
 - 13.28.4. publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial.

- 13.29. O licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial deverá atender a todos os requisitos para comprovação da capacidade econômica e financeira, como os demais licitantes.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 13.30. A comprovação do atendimento ao parâmetro regularidade fiscal e trabalhista, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe, consistirá na seguinte documentação complementar:

- 13.30.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- 13.30.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 13.30.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

- 13.31. Será considerada a CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 13.32. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas na forma do subitem 6.5.4, gozarão do tratamento diferenciado descrito a seguir:

- 13.32.1. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 13.32.2. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 13.32.3. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Banco do Nordeste, mediante apresentação de justificativa por parte do licitante, para regularidade da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 13.33. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Banco do Nordeste convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

- 13.34. O licitante será inabilitado se não comprovar o atendimento a todos os parâmetros habilitatórios previstos no subitem 13.4, bem como se deixar de apresentar quaisquer dos documentos complementares de habilitação exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

- 13.35. Em caso de inabilitação do licitante, o pregoeiro procederá da forma prevista no subitem 12.17 deste edital.

13.36. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste edital, o licitante será habilitado e, conseqüentemente, declarado vencedor.

13.37. Do resultado da habilitação, caberá interposição de recurso pelo licitante interessado, na forma do item 14 deste edital.

14. DO RECURSO

14.1. O processo licitatório, de que trata o presente edital, terá fase recursal única, a qual transcorrerá com o encerramento da fase de habilitação, atendidas as demais condições definidas neste item.

14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer.

14.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, possibilitando a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.5. Aceita a manifestação de recurso, o pregoeiro concederá ao licitante recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação, para apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, também via sistema eletrônico, contado da data final do prazo do recorrente.

14.6. A não apresentação do recurso no prazo estabelecido importará decadência desse direito.

14.7. O pregoeiro não conhecerá do recurso interposto fora do sistema eletrônico ou extemporaneamente, ressalvado, em qualquer caso, o exercício da autotutela relativa a fato acarretador de anulação do certame, ainda que comunicado mediante recurso intempestivo.

14.8. O recurso recebido tempestivamente suspenderá o início da fase subsequente do processo licitatório até o seu julgamento, porém, uma vez julgado improvido, o resultado da licitação estará apto a surtir todos seus efeitos ou, sendo dado provimento, aplicar-se-á o disposto no subitem 14.11 ou 15.1.1, conforme o caso.

14.9. Na hipótese de o licitante declarado vencedor tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o prazo para apresentação do recurso previsto no subitem 14.5 será contado somente após decorrido o prazo definido no subitem 13.32.3 deste edital.

14.10. Durante o prazo de recurso, o processo ficará com vista franqueada ao licitante, assegurando o seu acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12. Os recursos não providos pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. O pregoeiro poderá determinar o retorno à fase de sessão pública, consistente na sua reabertura, quando:
 - 15.1.1. houver a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;
 - 15.1.2. ocorrer erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Havendo a necessidade de reabertura da sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, por meio do sistema eletrônico, via chat, os licitantes remanescentes para acompanhá-la, de acordo com a fase da licitação.
- 15.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 21.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade superior, que poderá:
 - 16.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 16.1.2. recomendar a revogação da presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 16.1.3. recomendar que se proceda à anulação da presente licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 16.1.4. adjudicar o objeto, se houver recurso, e homologar a presente licitação.
- 16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam.
- 16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma do subitem 21.5.2 deste edital.
- 16.5. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Após a homologação do resultado da licitação, o Banco do Nordeste convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, assinar o instrumento contratual, em conformidade com o **Anexo III – Minuta de Contrato**, podendo o referido prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo licitante vencedor, aceitas pelo Banco do Nordeste.

- 17.2. Tanto a convocação quanto a assinatura do instrumento contratual dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico.
- 17.3. O Banco do Nordeste poderá requerer do licitante vencedor o envio de documentação relativa a seu representante legal que assinará o contrato, de modo a comprovar os poderes para tal, cabendo ao licitante vencedor o envio, incontinenti, da documentação solicitada na forma que for indicada.
- 17.4. A convocação do licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual deverá ser efetivada dentro do prazo de validade de sua proposta, admitida a sua revalidação, se for o caso.
- 17.5. Vencido o prazo de validade da proposta, sem a convocação para a contratação, ficará o licitante vencedor liberado do compromisso assumido, ressalvado o disposto no subitem 17.6 abaixo.
- 17.6. A assinatura do instrumento contratual pelo licitante vencedor, estando a sua proposta vencida, corresponderá à aceitação do licitante vencedor dos termos da contratação, presumindo-se como automaticamente revalidada a sua proposta até a data da assinatura do instrumento contratual.
- 17.7. Como condição de assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 17.8. É facultado ao Banco do Nordeste, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital:
 - 17.8.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o instrumento contratual no prazo definido no subitem 17.1 e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
 - 17.8.2. revogar a presente licitação.
- 17.9. O contrato a ser celebrado entre o Banco do Nordeste e o licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O licitante ficará sujeito à aplicação das sanções de advertência e suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco do Nordeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 18.1.1. não assinar o instrumento contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste edital;
 - 18.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 18.1.4. não mantiver a proposta;
 - 18.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.6. fizer declaração falsa;

- 18.1.7. cometer fraude fiscal.
- 18.2. O licitante ficará sujeito, ainda, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, observados o contraditório e a ampla defesa, no caso de cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos a seguir, no tocante a licitações e contratos:
- 18.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - 18.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 18.2.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 18.2.4. fraudar a presente licitação ou o instrumento contratual dela decorrente;
 - 18.2.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da presente licitação pública/celebrar o contrato administrativo;
 - 18.2.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 18.2.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do(s) instrumento(s) contratual(is) celebrado(s) em decorrência da presente licitação.

19. DA TRANSPARÊNCIA

- 19.1. As sessões do pregão eletrônico serão públicas, podendo ser acompanhadas por quaisquer interessados no endereço www.gov.br/compras, seguindo o caminho “Consultas → Pregões → Em andamento”, devendo ser informado o Código UASG do Banco do Nordeste “179085”.
- 19.2. Da sessão pública do pregão eletrônico será lavrada ata, a qual será disponibilizada após o encerramento da sessão para acesso livre, contendo informações acerca do lance vencedor, classificação dos lances apresentados, dentre outras informações relativas ao certame licitatório.
- 19.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio de troca de mensagens (chat), em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico para tal fim, vedada outra forma de comunicação.
- 19.4. Os pronunciamentos do pregoeiro, acerca do processo licitatório, dar-se-ão apenas por meio do sistema eletrônico ou, caso haja necessidade, por meio dos endereços eletrônicos dos licitantes constantes de seus cadastros, devendo os licitantes manter os seus endereços eletrônicos atualizados.
- 19.5. Os licitantes, por sua vez, somente poderão se comunicar com o pregoeiro via sistema eletrônico, quando instados a se pronunciar ou a encaminhar documentação exigida, ou pelo e-mail licitacoes@bnb.gov.br, vedada a comunicação dos licitantes com o pregoeiro por outros meios.
- 19.6. As respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos, bem como avisos gerais que o pregoeiro julgar necessário fornecer, a exemplo de adiamentos, retomadas, suspensões etc., serão inseridos no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados, vedado ao pregoeiro fornecer resposta dirigida apenas à parte dos licitantes.

20. DA DENÚNCIA RELACIONADA A ATOS DE CORRUPÇÃO

- 20.1. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente licitação, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados por licitante, potencial ou de fato, ou por contratado, poderá enviar denúncia à Ouvidoria do Banco do Nordeste, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

Telefone	0800.033.3033 Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala	0800.0333.3031 Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias. Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD.
E-mail	ouvidoria@bnb.gov.br .
Carta	Para o endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça – Passaré – Fortaleza-CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902.
Pessoalmente	No endereço indicado acima.
Fale Conosco	Na página do Banco do Nordeste na internet: https://www.bnb.gov.br/fale-conosco .

- 20.2. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima ou identificada.
- 20.3. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada, aderente à Política de Proteção ao Denunciante do Banco do Nordeste, constante da página do Banco do Nordeste na internet www.bnb.gov.br/web/guest/ouvidoria.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante que o tiver apresentado, conforme o caso, ou, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.4. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior do Banco do Nordeste, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, ressalvada a hipótese do subitem 13.14 deste edital.
- 21.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, atendido o disposto a seguir:
- 21.5.1. a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, entretanto, a nulidade da licitação induz à do contrato;

- 21.5.2. depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação somente será efetivada depois de se conceder o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis aos licitantes que manifestarem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.6. Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta instituição, no mesmo local e horário anteriormente definidos.
- 21.7. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto se for explicitamente disposto em contrário.
- 21.8. O pregoeiro poderá determinar a suspensão da sessão pública do pregão, mediante comunicação via chat no sistema eletrônico, estabelecendo data e hora para sua retomada, ficando, desde logo, os licitantes interessados intimados a se conectarem no sistema eletrônico por ocasião da retomada da sessão.
- 21.9. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 21.10. O pregoeiro poderá solicitar parecer de área técnica do Banco do Nordeste ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas ao Banco do Nordeste, de modo a orientar as suas decisões.
- 21.11. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sistema eletrônico, considerando que quaisquer esclarecimentos, avisos etc., referentes à licitação, serão disponibilizados no referido sistema.
- 21.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banco do Nordeste, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, incluindo apresentação de amostra, caso exigida, e o Banco do Nordeste não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento ou correção do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.15. Os documentos encaminhados ou produzidos no decorrer do processo licitatório serão apensados aos autos do processo, passando a compô-los.
- 21.16. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).
- 21.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

22. DOS ANEXOS

Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I-A – Requisitos Técnicos da Solução;

- Anexo I-B – Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;
- Anexo V – Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros;
- Anexo VI – Declaração de Adequação à Lei Geral de Privacidade de Dados;
- Anexo VII – Minuta de Cláusulas Contratuais de Privacidade e Proteção de Dados para Relação entre Controlador e Operador;
- Anexo VIII – Planilha de Formação de Preços Geral (em mídia ótica, disponível no 'site' www.bnb.gov.br).

23. DO FORO

As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro de Fortaleza - CE, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza - CE, 10/02/2025

LÉLIA Rejane Paiva de Souza
Gerente de Ambiente e.e.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de licença de Solução de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme especificado no Termo de Referência e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, em 14 de agosto de 2018, e sua entrada em vigor no dia 18 de setembro de 2020, acelerou a adoção de várias medidas para conformar o Banco à referida Lei, incluindo a criação do Projeto Estratégico LGPD nos idos de 2019 e sua incorporação à estrutura de governança do Banco em 2021, por meio da criação do Ambiente de Privacidade de Dados e de Diretrizes de Relacionamento com Clientes, bem como do Comitê de Privacidade de Dados. Nesse mister, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. definiu e implementou um conjunto de iniciativas nos temas da LGPD, os quais exigem melhoria contínua e suporte em ferramenta tecnológica que contribua com o cumprimento das responsabilidades legais com eficiência e tempestividade.

Com a publicação da Lei nº 13.853, de 8 julho de 2019 foi criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional, incluindo a aplicação das sanções previstas no Art. 52 da LGPD, reforçando o nível de governança no País.

Dentre as obrigações que a LGPD impõe ao tratamento de dados pessoais e às boas práticas da ANPD a solução proposta visa dar suporte em:

- registrar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela instituição, possibilitando o atendimento ao requisito de registro das operações de tratamento de dados pessoais, conforme estabelecido no Art. 37 da LGPD.
- realizar de maneira automatizada a identificação de dados pessoais nos bancos de dados estruturados do Banco do Nordeste, auxiliando o mapeamento dos dados pessoais na Instituição.
- proporcionar meios para o titular de dados pessoais exercer os direitos descritos no Capítulo III da LGPD. O titular de dados pessoais tem direito a solicitar, a qualquer momento a: confirmação de existência; acesso; correção; eliminação de dados desnecessários onde aplicável; portabilidade; informação sobre compartilhamentos; informações sobre consequências de negativa e revogação de consentimentos.
- avaliar de forma sistemática os impactos e riscos à privacidade (PIA - *Privacy Impact Assessment* / DPIA - *Data Protection Impact Assessment*) em seus processos, conforme previsto no artigo Art. 50, § 2º, item I-d da LGPD.
- identificar e gerenciar os riscos à privacidade, incluindo controles e acompanhamento de ações mitigadoras.
- avaliar os novos produtos/serviços quanto à privacidade dos dados pessoais a partir da fase de concepção, de acordo com o conceito Privacidade desde a Concepção (*Privacy by Design PbD*), visando o cumprimento do descrito no § 2º do Art. 46 da LGPD.

- gerenciar os Consentimentos Móveis – O consentimento é uma das hipóteses previstas como requisito para o tratamento de dados pessoais, descrito no Art. 8º, § 5º da LGPD e consiste em obter da titular manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
- prover Conformidade de *Cookies* – Seguindo as boas práticas de mercado a ANPD disponibiliza Guia Orientativo - *Cookies* e proteção de dados pessoais, visando disciplinar a utilização dos *cookies* trazendo transparência quanto ao seu uso e atende ao fundamento da autodeterminação informativa descrito no Art. 2º da LGPD. *Cookies* são arquivos gerados pelos sites e armazenados localmente pelos navegadores do usuário final (ex: Google Chrome, MS Edge, Apple Safari, etc.), assim os *cookies* permitem identificar o usuário, ao acessar novamente o site no mesmo dispositivo/navegador, possibilitando assim um nível de “rastreamento” das ações do usuário que pode ter impactos negativos em relação a privacidade e proteção dos dados pessoais.
- propiciar ao usuário dos serviços do Banco uma central de serviços de privacidade que permite ao usuário gerenciar os seus consentimentos, *cookies* e solicitações de direito de titular.
- gerenciar Risco de Terceiros - Seguindo as boas práticas de governança, e em atendimento aos Artigos 39, 42 e 50 da LGPD, faz-se necessária a avaliação dos prestadores/fornecedores envolvidos com o tratamento de dados pessoais.
- gerenciar Incidentes de Segurança com Dados Pessoais atendendo ao previsto nos Art. 48 e 50 da LGPD e em conformidade com a resolução CD/ANPD nº 15 que aprova o regulamento de comunicação de incidente de segurança.

A contratação ora proposta visa operacionalizar os processos relacionados às obrigações legais da LGPD, elevando o nível de atendimento, em conformidade com as atribuições deste Ambiente, e assim mitigando risco de imagem, risco de conformidade junto aos órgãos reguladores e risco de perda operacional decorrente da eventual aplicação das sanções descritas no Art. 52 da LGPD.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000291/000032 – OUTROS SERVIÇOS DE TI – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Documentação complementar à proposta de preço

4.1.1. Juntamente com a Proposta de preço, o licitante deverá apresentar:

- 4.1.1.1. declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, conforme modelo indicado no Anexo I-B;
- 4.1.1.2. lista de componentes relacionando todos os componentes de software da Solução contendo, no mínimo, as seguintes informações: solução, Fornecedor, descrição, marca, modelo, *partnumber* e quantidade;
- 4.1.1.3. informações detalhadas da formação dos preços dos serviços ofertados, contendo discriminação de todos os insumos e custos unitários, conforme modelo no **Anexo denominado Planilha de Formação de Preços Geral**;

4.2. Qualificação técnica (habilitação) - Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

- 4.2.1. atestado(s) de capacidade técnica emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto do Edital em características, quantidades e prazo de execução;
- 4.3. Será considerado compatível com o objeto do Edital, atestado(s) de capacidade técnica, comprovando a comercialização e disponibilização de licença de Solução de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no Brasil, contemplando, no mínimo 50% dos grupos de funcionalidades de 1 a 11 especificados no item 5.1 deste Termo de Referência, pelo período mínimo de 06 meses.
- 4.4. Poderão ser somadas as quantidades de dois ou mais atestados para obtenção da quantidade a ser comprovada no(s) atestado(s) de capacidade técnica.
- 4.5. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- 4.6. Ficará a cargo do Banco, caso julgue necessário, realizar diligências para averiguação dos documentos apresentados.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. GRUPO DE FUNCIONALIDADES E SERVIÇOS

A presente contratação da licença de Solução de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais inclui os grupos de funcionalidades e serviços listados abaixo e detalhados no **Anexo** denominado **Requisitos Técnicos da Solução**:

Item	Grupos de Funcionalidades / Serviços
1	Características Gerais da Solução de Governança de Privacidade e Proteção de Dados modalidade SaaS
2	Mapeamento de dados
3	Descoberta de dados
4	Automação das avaliações
5	Solicitações de acesso dos Titulares de Dados
6	Gestão de Riscos
7	Gestão de Incidentes e violações de segurança com dados pessoais
8	Verificação de Site e Conformidade com Cookies
9	Gestão de Risco de Terceiros (<i>Due Diligence</i>)
10	Gestão de Consentimento
11	Central de Serviços de Privacidade
12	Serviço de Implantação e repasse do conhecimento
13	Serviço de Suporte Técnico
14	Serviço de Sustentação dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS)
15	Serviço de banco de horas de customização pós-implantação

5.2. CARACTERÍSTICAS

A licença da ferramenta será disponibilizada na modalidade Software como Serviço (*SaaS Software as a Service*), com servidores no Brasil.

5.3. JANELA DE EXECUÇÃO

A licença da ferramenta deve ser disponibilizada em regime 24x7 e a interrupção dos serviços estará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 12.1.3 deste Termo de Referência.

5.4. IMPLANTAÇÃO

A disponibilização da nova licença deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da reunião de *kick-off*.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7. REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

7.1. O CONTRATADO deverá assegurar, no que diz respeito à Resolução BACEN nº 4.893/21 e à Política de Segurança Cibernética do Banco:

- 7.1.1. cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
- 7.1.2. o acesso do Banco aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pelo prestador de serviços;
- 7.1.3. a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador de serviço;
- 7.1.4. a sua aderência a certificações exigidas pelo Banco para a prestação do serviço a ser contratado;
- 7.1.5. o acesso do Banco aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador de serviço, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços a serem contratados;
- 7.1.6. o provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados;
- 7.1.7. a identificação e a segregação dos dados dos clientes do Banco por meio de controles físicos ou lógicos;
- 7.1.8. a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes do Banco.

7.2. O CONTRATADO deve adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo.

7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que a prestação dos serviços não causará prejuízos ao regular funcionamento do Banco nem embaraço à atuação do Banco Central do Brasil.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do serviço de implantação da solução e repasse de conhecimento (item 5.1.12 deste Termo de Referência) será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da conclusão da implantação, após a emissão do TAD (Termo de Aceitação Definitivo), mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato:
- 8.1.1. o CONTRATADO deverá apresentar ao Banco as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão do TAD;
 - 8.1.2. na ocorrência de atraso ou erro na apresentação das notas fiscais/faturas, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o CONTRATANTE terá prazo de 10 (dez) dias úteis após a comprovação da regularização da ocorrência para efetivar o pagamento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.2. O pagamento mensal do licenciamento (itens 1 a 11 do subitem 5.1 deste Termo) e dos serviços (itens 13 e 14 do subitem 5.1 deste Termo) se iniciará no mês subsequente à conclusão da fase de implantação e será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato:
- 8.2.1. o CONTRATADO deverá apresentar ao Banco as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - 8.2.2. na ocorrência de atraso ou erro na apresentação das notas fiscais/faturas, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o CONTRATANTE terá prazo de 10 (dez) dias úteis após a comprovação da regularização da ocorrência para efetivar o pagamento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.3. O Serviço de customização pós-implantação (item 15 do subitem 5.1 deste Termo) será baseado em Ordem de Serviço, sob demanda. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato e atendimento integral da demanda:
- 8.3.1. o CONTRATADO deverá apresentar ao Banco as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - 8.3.2. na ocorrência de atraso ou erro na apresentação das notas fiscais/faturas, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o CONTRATANTE terá prazo de 10 (dez) dias úteis após a comprovação da regularização da ocorrência para efetivar o pagamento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9. REAJUSTE

- 9.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço;
- 9.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço;

- 9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual;
- 9.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

10. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o preço global contratado.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 11.1. CONTRATADO deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, os documentos e acessos abaixo:
 - 11.1.1. documento de registro das licenças da solução e/ou chaves de instalação, certificados de autenticidade e documentação técnica do fabricante sobre as licenças adquiridas no escopo do contrato;
 - 11.1.2. checklist para a conferência das licenças da solução pelo CONTRATANTE, contendo todos os itens especificados na proposta comercial;
 - 11.1.3. acesso ao portal do fabricante da solução para o CONTRATANTE, para a verificação da situação das licenças da solução adquiridas no escopo do contrato;
 - 11.1.4. documento comprobatório de que o CONTRATADO é parceiro de implantação junto ao fabricante da solução e autorizado a revender a plataforma de soluções e serviços, incluindo a consultoria e o suporte técnico;
 - 11.1.5. documento comprobatório de que o CONTRATADO realizou a aquisição do suporte e da garantia junto ao fabricante pelo período estabelecido no contrato;
 - 11.1.6. documento comprobatório de que o quantitativo das licenças de solução demandado pelo CONTRATANTE foi efetivamente entregue pelo CONTRATADO.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - 12.1.1. advertência;
 - 12.1.2. multa de **1,00% (um por cento)** aplicável sobre o(s) valor(es) do(s) serviço(s) de implantação e/ou repasse de conhecimento para cada dia útil de atraso, limitado ao(s) valor(es) do(s) serviço(s) em atraso;
 - 12.1.3. multa de **0,15% (quinze centésimos por cento)** aplicável sobre o valor mensal do Contrato, por hora de interrupção do serviço que exceda o limite estabelecido no item Nível Mínimo de Serviço (NMS) deste edital, limitado ao valor mensal do Contrato;

- 12.1.4. multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** por ocorrência aplicável sobre o valor mensal do Contrato, por dia útil que exceda o limite estabelecido nos demais itens (diferentes da interrupção do serviço já explicitada na cláusula anterior) constantes no Nível Mínimo de Serviço (NMS) deste edital, limitado ao valor mensal do Contrato;
- 12.1.5. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor mensal do Contrato, quando configurada quebra de sigilo das informações do CONTRATANTE;
- 12.1.6. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
- 12.1.7. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato;
- 12.1.8. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Privacidade de Dados e de Diretrizes de Relacionamento com Clientes.

ANEXO I-A**REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO****1. FINALIDADE**

As informações contidas neste anexo descrevem o objeto e os requisitos técnicos, funcionais e não funcionais, para atender os serviços de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Banco. Os requisitos para o fornecimento da solução especificados neste edital têm caráter obrigatório.

2. OBJETO

Contratação de licença de Solução de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme especificado no Termo de Referência e seus Anexos.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este documento é composto das seguintes informações:

3.1.1. Código e Descrição dos Requisitos Técnicos: código sequencial e descrição da funcionalidade.

4. REQUISITOS

A ferramenta deverá possuir os seguintes requisitos:

1. Grupo de Funcionalidades: CARACTERÍSTICAS GERAIS	
Cod. Req	Descrição do requisito
1.1	A Solução de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá contemplar as funcionalidades, serviços, banco de horas de customização pós-implantação e níveis mínimos de serviços (NMS), conforme itens da lista abaixo. A descrição pormenorizada de cada item da solução está nos itens subsequentes: 1. mapeamento de dados; 2. descoberta de dados; 3. automação de avaliações; 4. solicitações de atendimento aos direitos dos titulares de dados; 5. gestão de riscos; 6. gestão de incidentes e violações de segurança com dados pessoais; 7. verificação de Site e conformidade com cookies; 8. gestão de risco de terceiros (<i>Due Diligence</i>); 9. gestão de Consentimento; 10. central de serviços de privacidade; 11. serviço de implantação e repasse de conhecimento 12. serviço de suporte técnico; 13. níveis mínimos de serviços (NMS); 14. serviço de banco de horas de customização pós-implantação.

1.2	deverá ser disponibilizada na modalidade Software como Serviço com servidores hospedados no Brasil (SaaS Software as a Service);
1.3	a solução deve permitir o cadastro da logomarca da organização, para utilização em comunicações com titulares de dados;
1.4	deve ser operacionalizada por meio de visualizador de páginas HTML, garantido compatibilidade no mínimo com Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla Firefox;
1.5	as funcionalidades deverão ser integradas, permitindo comunicação eficaz e fluxo de trabalho eficiente, incluindo controle de acesso unificado e console única;
1.6	possuir interface responsiva com o usuário e documentação, no mínimo, traduzida para o português do Brasil;
1.7	a solução deve permitir integração com mecanismos de autenticação interna como LDAP, AD e SSO (<i>Single sign-on</i>);
1.8	a solução deve permitir autenticação através do protocolo SAML e OpenID;
1.9	a solução deve possuir uma política de criação de senhas fortes;
1.10	a solução deve possuir mecanismo de 2FA de forma nativa;
1.11	permitir cadastro e acesso a usuários externos ao Banco por meio de links específicos e/ou autenticação com senha forte;
1.12	a solução deve permitir definir a data de expiração de acesso deste usuário, sendo que caso ultrapassada a data prevista, o usuário será inativado;
1.13	a solução deve possuir mecanismo que permita personalizar o tempo para expiração da senha criada pelos usuários;
1.14	a solução deve enviar notificações de expiração de acesso para usuários da solução que tiverem a data de expiração excedida;
1.15	a solução deve permitir inativar um usuário a qualquer momento;
1.16	a solução deve permitir a personalização do tempo máximo de inatividade da sessão dos usuários;
1.17	a solução deve permitir personalizar a quantidade máxima de tentativas de login, sendo que caso seja excedido, o usuário deverá ser bloqueado;
1.18	possuir controle de acesso às funcionalidades da ferramenta por meio de grupos de usuários do Microsoft Active Directory (AD);
1.19	a solução deve disponibilizar perfis de acesso pré-configurados, considerando limitações de acesso para cada perfil;
1.20	permitir que os usuários sejam associados às suas unidades na estrutura organizacional do Banco para fins de controle de acesso e atribuição de atividades;
1.21	permitir a associação de usuário a mais de um perfil;
1.22	a solução deve permitir indicar o usuário que será o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou Data Protection Officer (DPO);
1.23	possuir registro de atividades realizadas na ferramenta, inclusive para fins de auditoria;
1.24	possuir além do Ambiente de Produção deve incluir Ambiente de Homologação Independente;

1.25	a solução deve permitir a integração através de API com Microsoft Power BI;
1.26	as API's de integração devem poder ser acessadas por chaves seguras através do protocolo OAuth2.0;
1.27	a solução deve permitir criar usuários específicos para acesso às API's e chaves de API;
1.28	a solução deve permitir a configuração de SMTP próprio, para que as comunicações feitas através da solução com o titular de dados usem o domínio da organização;
1.29	a solução deve possuir todos os treinamentos, por módulo, acerca do uso da solução em idioma português do Brasil, no mínimo on-line;
1.30	a solução deve disponibilizar recurso para criação de fluxos customizáveis a partir de ações e eventos, com no mínimo os seguintes eventos: Criações ou Alterações em políticas, ativos, titulares, atividades de tratamento, incidentes e fornecedores, consentimentos revogados. Esses eventos devem poder disparar uma sequência de ações com todo o encadeamento lógico necessário, sendo no mínimo as seguintes ações: Criar tarefas, enviar e-mail, consumir uma API REST, alterar responsáveis, criar novo fornecedor, ativo ou incidente;
1.31	no caso de workflow para execução e API REST, deve ser possível configurar o método de postagem (GET/POST/PATCH/PUT/DELETE), a url, o método de autenticação (nenhum, bearer token, oauth 2.0, basic), os parâmetros, cabeçalhos e corpo da requisição;
1.32	permitir exportar, importar e atualizar em massa as informações constantes na ferramenta utilizando planilha MS-Excel, ou Arquivo CSV (<i>comma seperated values</i>) ou Texto (txt) ou base de dados MS-SQL;
1.33	a solução deve contar com, no mínimo, 10 (dez) usuários com perfil administrativo.
1.34	o provedor que hospeda a solução deverá apresentar, no mínimo, as seguintes certificações válidas: - norma ISO/IEC 27701:2019 - Técnicas de segurança — Extensão da ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e diretrizes; OU - norma ISO/IEC 27018:2021 - Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para proteção de dados pessoais (DP) em nuvens públicas que atuam como operadores de Dados Pessoais.
1.35	a infraestrutura de nuvem que suportará a solução, bem como todo o ciclo de vida da informação, seja processamento ou armazenamento, deverá ser localizado no Brasil, conforme Norma Complementar 14 IN01/DSIC/SCS/GSIPR de 14/03/2018.

2. Grupo de Funcionalidades: MAPEAMENTO DE DADOS

Cod. Req	Descrição do requisito
----------	------------------------

2.1	a solução deve permitir a gestão dos pontos de coleta/origem de dados pessoais;
2.2	a solução deve permitir a gestão de diferentes pontos de coleta/origem de dados pessoais, tais como: API, Formulário Web, <i>Whatsapp</i> , entre outros meios analógicos ou digitais;
2.3	a solução deve contemplar o registro (inventário) das operações de tratamento de dados pessoais (ROPA), dos recursos utilizados nas operações de tratamento, dos fornecedores envolvidos nas operações de tratamento e de terceiros envolvidas nas operações de tratamento (afiliadas ou mesmo cidadãos), sem limitações;
2.4	a solução deve permitir agrupar operações de tratamento para facilitar a organização;
2.5	a solução deve permitir a criação, alteração e inativação dos atributos de cada item do inventário;
2.6	a solução deve permitir a criação de diferentes tipos de titulares de dados (cidadãos, funcionários, terceirizados, estagiários etc.) e associar a cada um desses tipos diferentes de elementos de dados (nome, CPF, idade, sexo etc.);
2.7	a solução deve permitir a criação de elementos de dados que podem ser vinculados a cada tipo de titular de dados;
2.8	a solução deve permitir o cadastro de dados pessoais dentro de uma atividade de tratamento de dados;
2.9	a solução deve permitir o cadastro de atributos adicionais às operações de tratamento com ao menos categoria, questão e resposta;
2.10	a solução deve permitir vincular os pontos de coleta/origem dos dados pessoais com às operações de tratamento;
2.11	a solução deve permitir a criação de campos customizados para o cadastro de ativos e atividades de tratamento de dados pessoais;
2.12	deve permitir a gestão de riscos relacionados a cada atividade de Tratamento e Ativos com no mínimo as seguintes propriedades de controle: • nível do risco; • categoria de risco (reputação, financeiro, operacional etc.); • ameaça; • vulnerabilidade; • controles e normas; • informações sobre a ameaça e vulnerabilidades; • plano de tratamento do risco; • datas de criação e prazos; • usuário responsável pela mitigação e tratamento do risco.
2.13	o administrador deve poder personalizar novas ameaças, vulnerabilidades, controles e categorias;
2.14	a solução deve permitir que o administrador crie modelos de riscos prontos e reutilize estes modelos quando for atribuir um novo risco;
2.15	a solução deve sugerir automaticamente possíveis riscos no ROPA conforme o preenchimento do mesmo vai acontecendo;
2.16	deve permitir um trabalho de classificação e mapeamento de tratamento de dados pessoais para cada dado pessoal de cada ROPA registrado;

2.17	deve permitir o registro das finalidades de processamento para cada dado pessoal e para cada operação de tratamento;
2.18	deve possuir ferramentas de controle de transferência internacional de dados para orientar o controlador quanto aos riscos dessa ação;
2.19	deve possuir ferramentas de controle quanto à remoção de dados pessoais para orientar o controlador quanto aos riscos dessa ação;
2.20	deve permitir informar se um dado pessoal é relacionado a criança ou adolescente;
2.21	a solução deve permitir a importação/exportação dos itens do inventário através de modelos personalizáveis diretamente pela plataforma;
2.22	a solução deve atualizar automaticamente itens do inventário através de avaliações personalizáveis (questionários);
2.23	a solução deve gerar relatórios de acordo com os requisitos do artigo 37 da LGPD;
2.24	a solução deve permitir a criação de relatórios personalizados;
2.25	a solução deve permitir a reavaliação programada dos itens do inventário;
2.26	a solução deve permitir a vinculação de avaliações, documentos, controles, riscos e criação de tarefas aos itens do inventário;
2.27	a solução deve registrar uma trilha de auditoria que registre as alterações nos itens do inventário;
2.28	a solução deve permitir a vinculação de titulares, ativos tecnológicos e físicos, fornecedores, terceiros, elementos de dados a cada operação de tratamento;
2.29	deve ser possível visualizar de modo gráfico o ciclo de vida dos dados pessoais dentro da organização;
2.30	a solução de mapeamento de dados deve incorporar metadados provenientes das descobertas de dados realizadas nos ativos de fontes de dados do banco;
2.31	os riscos assim como os controles de risco associados à mitigação devem estar vinculados ao mapeamento dos processos de negócio.

3. Grupo de Funcionalidades: DESCOBERTA DE DADOS

Cod. Req	Descrição do requisito
3.1	a descoberta de dados deverá ser realizada trimestralmente;
3.2	A solução deverá considerar para efeitos de quantidade de base de dados, em Ambiente de Produção, as seguintes informações: - SQL Server Servidores: 475 Quantidade de bases de dados: 15.211 - PostgreSQL Servidores: 2 Quantidade de bases de dados: 15 - DB2 DB2 z/OS Quantidade de bases de dados: 2.842 DB2 LUW

	Quantidade de bases de dados: 87.
3.3	A solução deverá suportar, no mínimo, o volume de dados a seguir: • SQL Server 368,12 TB • PostgreSQL 353,68 GB • DB2 DB2 z/OS: 60 TB DB2 LUW: 25 TB
3.4	a solução deve possuir integração nativa para automação dos pedidos dos titulares a partir da busca de dados pessoais encontrados;
3.5	a solução deve possuir um relatório que indique o volume de dados e quais as bases que possuem dados pessoais, permitindo ainda a exportação em XLS ou XLSX;
3.6	a solução deve permitir o monitoramento de, no mínimo, os seguintes ambientes: • arquivos (via upload manual na solução); • Oracle 9, 10, 11 e superiores; • MySQL e MariaDB; • IBM DB/2; • Databricks (Datalake); • MongoDB versões 4.4 e inferiores até 3.7; • ambientes de FTP/FTPS; • ambientes através de SSH (SFTP); • sistema de arquivos (storage/NFS); • Amazon AWS; • Microsoft 365 (OneDrive, Exchange e SharePoint).
3.7	computadores de uma rede através do download de agentes locais para os sistemas operacionais Windows, Linux;
3.8	a solução deverá permitir o agendamento de execução do fluxo de descoberta de dados;
3.9	a solução deverá permitir, por livre escolha da contratante, que a instalação do módulo seja feita em infraestrutura de propriedade da contratante, sem prejuízo dos recursos oferecidos e sem mudança em preço;
3.10	a solução deverá permitir a customização de busca de dados pessoais a partir do uso de expressões regulares ou inteligência artificial;
3.11	a solução deverá possuir controle de tipos de dados (categoria) e severidade de cada tipo, podendo no mínimo ativar e desativar tipos de dados pessoais e suas expressões regulares;
3.12	a solução deverá permitir percorrer todos os resultados da busca e saber onde estão os dados pessoais;
3.13	a solução deverá permitir a identificação da inclusão, alteração e exclusão de dados em relação aos resultados das descobertas de dados pessoais anteriores;
3.14	a solução deve possuir conexão nativa com o módulo de data mapping (mapeamento de dados) de modo que uma varredura já faça o trabalho

	inicial de mapeamento de dados com as operações de tratamento encontradas e seus dados pessoais;
3.15	deve permitir a remoção de dados pessoais indexados na solução de descoberta de dados e inseri-los em uma 'blacklist' de dados para não serem novamente indexados;
3.16	a solução deve ter componentes para Windows, Linux para que possa ser feita uma varredura de arquivos no computador em busca de dados pessoais armazenados;
3.17	a solução deverá gerar relatório em PDF com a quantidade de dados encontrados nas varreduras e sua classificação;
3.18	a solução deverá permitir realizar a busca de titulares agrupados através da chave de identificação.
4. Grupo de Funcionalidades: AUTOMAÇÃO DE AVALIAÇÕES	
Cod. Req	Descrição do requisito
4.1	a solução deve fornecer modelos de questionários personalizáveis para coleta e atualização das informações dos itens do inventário;
4.2	a solução deve permitir a importação de modelos de questionários diretamente pela plataforma;
4.3	deve existir uma gestão de arquivos com possibilidade de controle de pastas e upload de arquivos para a solução;
4.4	a solução deve conter fluxos de trabalho embutidos para envio, revisão e aprovação das avaliações do início ao fim;
4.5	a solução deve permitir fluxos de trabalhos personalizáveis a nível de modelo de questionário para permitir a inclusão de aprovadores, envio de novos questionários e identificação de riscos baseados nas respostas enviadas;
4.6	a solução deve possuir recursos de gerenciamento de versões e rastreamento de auditoria embutido para modelos e avaliações concluídas;
4.7	a solução deve permitir a inclusão de mais de um respondente e mais de um aprovador em cada avaliação enviada;
4.8	a solução deve permitir a inclusão de diversos tipos de perguntas (múltipla escolha, seleção única, seleção múltipla, data, sim/não, texto livre) e diversos tipos de respostas nos questionários de avaliação;
4.9	a solução deve permitir a aplicação de lógica condicional nas questões com perguntas sensíveis ao contexto, dependentes das respostas anteriores;
4.10	a solução deve permitir que as avaliações sejam respondidas por qualquer respondente, independente do respondente ter uma conta de acesso a plataforma;
4.11	a solução deve permitir a criação de medidas de conformidade sugeridas para que a empresa possa saber quais são as medidas recomendadas para cada diagnóstico realizado;
4.12	o administrador da solução deve poder criar questões com diversos tipos e formatos com no mínimo: arquivo de upload, texto, checkbox, combo, múltipla escolha, data e "sim ou não";

4.13	a solução deve permitir que as avaliações criem ou atualizem itens nos inventários (fornecedores, terceiros, sistemas, processos, atividades de tratamento etc.);
4.14	a solução deve fornecer modelos prontos e personalizáveis de questionários para os requisitos atuais e futuros da LGPD (Avaliação de impacto na proteção de dados, Avaliação de legítimo interesse, Avaliação de impacto na privacidade etc.);
4.15	a solução deve incluir modelos de questionários de outras normas padrões de mercado (ISO-27001, ISO- 27701, ISO-14001, NIST, Shared Assessments – SIG etc.) com identificação automática de não conformidades (riscos) e controles;
4.16	a solução deve oferecer um controle de planos de ação com atividades;
4.17	a solução deve poder relacionar atividades do plano de ação com responsáveis, prazo de conclusão e percentual de andamento;
4.18	a solução deve permitir a criação de relatórios personalizáveis para a impressão das avaliações;
4.19	o conteúdo dos emails que serão enviados pela plataforma devem poder ser customizados pelo administrador na própria plataforma;
4.20	a solução deve oferecer o versionamento das avaliações;
4.21	a solução deve permitir a personalização da pontuação e do modelo de riscos;
4.22	a solução deve permitir a visualização dos riscos em gráficos personalizáveis;
4.23	deve exibir dashboards e relatórios de maturidade para cada dimensão e para cada critério de conformidade;
4.24	a solução deve permitir o agendamento de envio automático baseado em regras personalizáveis.
5. Grupo de Funcionalidades: SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS	
Cod. Req	Descrição do requisito
5.1	a solução deverá receber de forma padronizada as solicitações dos titulares de dados;
5.2	a solução deverá ter a capacidade de integrar-se às soluções de <i>Omnichannel</i> ;
5.3	a solução deverá fornecer a capacidade de customização de um formulário da Web (link público) onde poderá vincular a página da política de privacidade da empresa bem como a capacidade de receber notificação de uma solicitação enviada pelo titular do dado;
5.4	o formulário automaticamente deverá ser apresentado em múltiplos idiomas, conforme as configurações do navegador do usuário;
5.5	a solução deverá permitir a configuração das categorias de solicitações que estarão disponíveis;
5.6	a solução deve permitir a definição de prazo de atendimento para cada categoria de solicitação;
5.7	a solução deverá disponibilizar no formulário, minimamente a coleta dos seguintes dados dos usuários: Nome, E-mail e CPF;

5.8	a solução deverá gerar um protocolo, ID, registro único para identificar cada solicitação feita no formulário;
5.9	a solução deverá enviar um e-mail de confirmação para o usuário solicitante;
5.10	a solução deverá permitir a configuração da rejeição automática da solicitação caso o usuário não faça a confirmação do e-mail enviado;
5.11	a solução deverá permitir a resposta e transmitir os dados com segurança (de forma criptografada) ao titular, gerar a documentação e as provas adequadas, para posterior prova de conformidade;
5.12	a solução deverá permitir a criação de formulários web ilimitados para atender aos pedidos dos titulares de dados;
5.13	a solução deverá manter o registro de todas as ações realizadas em uma solicitação (logs de auditoria) com a possibilidade de exportar os logs para CSV;
5.14	a solução deverá possuir mecanismo de CAPTCHA;
5.16	a solução deverá permitir a criação de regras nos formulários para determinar qual fluxo de trabalho deve receber a solicitação;
5.17	a solução deverá permitir a criação de fluxos de trabalhos personalizáveis para tratar as solicitações recebidas (fluxos para acesso aos dados, fluxo para alteração de dados etc.);
5.18	a solução deverá permitir alterar em tempo de execução qual fluxo de trabalho deve tratar a solicitação;
5.19	a solução deverá permitir a criação de tarefas interdependentes durante a execução do atendimento a uma solicitação;
5.20	a solução deverá permitir a adição de subtarefas ao fluxo de trabalho e notificar as partes interessadas sobre as responsabilidades por e-mail ou sistema de gerenciamento de abertura de chamados;
5.23	a solução deve permitir a comunicação com o titular de dados de forma segura em um portal específico com autenticação baseada em token de uso único;
5.24	a solução deve permitir customizar a opção de acesso à lei de acesso à informação (Lei nº 12.527) através de um ou mais formulários de resposta aos titulares de dados;
5.25	a solução deverá permitir anexar um arquivo na resposta da solicitação;
5.26	a solução deverá salvar o histórico de respostas;
5.27	a solução deverá permitir importar titulares de dados em formato TXT ou CSV;
5.28	a solução deverá possuir um painel de visualização das solicitações contendo filtros de busca que permitam localizar uma ou mais solicitações;
5.29	a solução deverá permitir a exportação da lista de solicitações, possibilitando a aplicação de filtros para o download em CSV dos pedidos selecionados;
5.30	a solução deverá permitir a exportação do histórico de atendimento vinculado a solicitação do titular, contendo as datas e responsáveis por cada ação realizada relacionada ao pedido (envio de resposta, inserção de anotação etc.);

5.31	a solução deverá permitir acessar os detalhes, rejeitar, encerrar e responder uma solicitação;
5.32	a solução deve garantir que o módulo de Solicitações de acesso dos Titulares de Dados esteja diretamente integrado a funcionalidade de descoberta de dados interna, permitindo que ocorra a varredura de todas as bases de dados do Banco, quando um titular exercer seu direito, devolvendo ao usuário todos os dados pessoais localizados relacionados a aquele titular requisitante.
6. Grupo de Funcionalidades: GESTÃO DE RISCOS	
Cod. Req	Descrição do requisito
6.1	a solução deve permitir integrações com soluções de descoberta de dados;
6.2	a solução deve permitir integração com soluções CMDB (Configuration Management Database) para integração de riscos em ativos de informação;
6.3	a solução deve permitir a integração com soluções de BI (exemplo: Tableau ou PowerBI);
6.4	a solução deve possuir Frameworks de API's para integrações customizadas para coleta de riscos de outras fontes de dados;
6.5	a solução deve permitir registro de itens de inventários tais como processo, entidades, e ativos para os quais se possa sinalizar um risco;
6.6	a solução deve permitir a importação de riscos em massa;
6.7	a solução deve ter a capacidade, por meio de questionários, de realizar preenchimentos de itens de inventários e de processos de negócios;
6.8	a solução deve permitir customização de bibliotecas de controles próprias;
6.9	a solução deve permitir o Mapeamento de controle relacionados aos frameworks suportados;
6.10	a solução deve permitir a configuração de atributos de riscos customizados baseados em fórmulas;
6.11	a solução deve ter a capacidade de registrar o histórico do risco ao longo do tempo;
6.12	a solução deve permitir a customização de fluxos de trabalho com lógica condicional para criação de etapas de tratamentos de riscos;
6.13	a solução deve ter a capacidade de gerar mapas de calor para visualização e reporte de riscos;
6.14	a solução deve ter a funcionalidade de multi-aprovador para os fluxos de trabalho de tratamento dos riscos;
6.15	a solução deve ter a funcionalidade de multi-aprovador para os fluxos de trabalho de tratamento dos riscos;
6.16	a solução deve ter a capacidade de criar fluxos de exceção para tratamento de riscos;
6.17	a solução deve ter a capacidade de gerar Mapeamento automatizado de riscos e controle;
6.18	a solução deve permitir gerenciar o ciclo de vida dos riscos (ou seja, identificação de riscos, análise, avaliação e tratamento dos riscos);

6.19	a solução deve permitir que os controles sejam registrados como objetos que podem ser vinculados a outros objetos (riscos, ações, processo, etapa do processo, sistema.);
6.20	a solução deve ter a capacidade de rastrear a conformidade mostrando um registro do que foi feito, e quem o executou e/ou aprovou;
6.21	estes registros devem incluir, mas não estar limitados a: • realização de controles com ações e medidas de acompanhamento; • realização de avaliações com ações e medidas de acompanhamento • avaliações jurídicas com ações e medidas de acompanhamento.
6.22	a solução deve permitir pontuar os riscos e controles de acordo com categorias predefinidas;
6.23	a solução deve permitir vincular riscos com um ou mais incidentes específicos em sua solução;
6.24	a solução deve permitir acompanhar a mitigação de riscos e melhorias ao longo do tempo;
6.25	a solução deve possuir no mínimo as seguintes bibliotecas de controles: • "ISO/IEC 27001:2013; ISO/IEC 27017:2015; ISO/IEC 27018:2019; ISO/IEC 27701:2019; ISO/IEC 27701:2019;ISO/IEC 29151:2017 ISO 20000-1:2018; NIST- SP800; NIST SP 800-171 rev2; NIST CSF; NIST Privacy; Cis Controls V8; COSO; LGPD; OCEG Capability Model v3; Secure Controls Framework (SCF) 2021.1".
6.26	a solução deve permitir atribuir controles aos riscos;
6.27	a solução deve permitir criar matrizes de risco personalizadas, como uma escala de "probabilidade x impacto", tanto para riscos inerentes quanto para riscos residuais;
6.28	a solução deve permitir monitorar as mudanças regulatórias, e manter uma visão atualizada dos regulamentos aplicáveis;
6.29	a solução deve permitir parametrizar atributos de quais conformidade por unidade de negócios, e/ou para todo CONTRATANTE;
6.30	a solução deve permitir realizar uma avaliação qualitativa e quantitativa de riscos, por meio de metodologias parametrizáveis, baseadas em fórmulas que relacionem diferentes dimensões de riscos;
6.31	a solução deve permitir que resultados de testes de controles sensibilizem o risco residual bem, como outras dimensões de riscos parametrizáveis;
6.32	a solução deve permitir realizar uma avaliação quantitativa de risco, suportando no mínimo o processo de Análise de Fator de Risco da Informação (sigla FAIR, em inglês); A solução deve permitir realizar uma avaliação quantitativa de risco, suportando no mínimo o processo de Análise de Fator de Risco da Informação (sigla FAIR, em inglês);
6.33	a solução deve permitir vincular os indicadores chaves de risco (sigla KRI, em inglês) às métricas de desempenho;
6.34	a solução deve permitir a flexibilidade de criação de regras de automação baseada em lógica condicional para tornar automáticas rotinas manuais.

6.35	a solução deve permitir a flexibilidade de criação de regras de automação baseada em lógica condicional para tornar automáticas rotinas manuais.
7. Grupo de Funcionalidades: GESTÃO DE INCIDENTES E VIOLAÇÕES	
Cod. Req	Descrição do requisito
7.1	a solução deve prover uma biblioteca de tipos de incidente;
7.2	a solução deve permitir customizar e inserir e excluir tipos de incidentes da biblioteca;
7.3	a solução deve suportar a capacidade de rastrear e gerenciar incidentes e possíveis violações;
7.4	a solução deve suportar notificações automáticas por e-mail e fluxos de trabalho ao longo do ciclo de vida do incidente;
7.5	a solução deve permitir fluxos de trabalho automatizados e customizáveis com subtarefas atribuíveis para cada incidente documentado;
7.6	a solução deve permitir rastreamento de risco, sinalização e passos de mitigação de risco associados a cada incidente documentado;
7.7	a solução deve permitir vincular incidentes aos registros de inventário e fornecedores;
7.8	a solução deverá permitir inserir anexos nos registros de incidentes;
7.9	a solução deve possuir modelos de relatórios pré-configurados, bem como permitir a criação de relatórios customizáveis relacionados a quaisquer dados da plataforma, sem necessidade de desenvolvimento;
7.10	a solução deverá possuir o template de comunicação de incidentes disponibilizado pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);
7.11	a solução deverá permitir enviar os modelos de relatório, inclusive o formulário de comunicação da ANPD por e-mail, ou disponibilizar mecanismos de download do arquivo para compartilhamento em DOC ou DOCX e PDF;
7.12	a solução deve permitir que tanto o público interno quanto o externo possam relatar um incidente suspeito;
7.13	a solução deve permitir a colaboração acerca de um incidente relacionado, entre os diversos departamentos, casos, tarefas, processos e equipes em toda a organização;
7.14	a solução deve ter a capacidade de relacionar automaticamente incidentes a quaisquer classes e categorias de riscos inseridas na plataforma seja ele um risco interno ou de terceiros;
7.15	a solução deve permitir integração com soluções de mercado para detecção e reporte de atividades maliciosas através de API;
7.16	a solução deve permitir a criação de uma base de conhecimento;
7.17	a solução deve permitir executar fluxos de trabalhos com regras lógicas específicas por tipo de incidentes.
8. Grupo de Funcionalidades: VERIFICAÇÃO DE SITE E CONFORMIDADE COM COOKIES	

Cod. Req	Descrição do requisito
8.1	a solução deverá possuir a capacidade técnica de automatizar e realizar uma auditoria completa de todos os domínios do site do CONTRATANTE;
8.2	a solução deve identificar todos os cookies e outras tecnologias de coleta de dados do site que estão sendo utilizadas nos sites do CONTRATANTE;
8.3	a solução deve possuir a capacidade de identificar as tecnologias de escaneamento que estão sendo utilizadas nos sites e aplicativos (Android e IOS) do CONTRATANTE, incluindo no mínimo cookies, pixels e beacons;
8.4	a solução deve permitir a configuração e agendamento de uma periodicidade de varreduras;
8.5	a solução deve possuir a capacidade de integração com um gerenciador de tags externo;
8.6	a solução deve incluir a auditoria de páginas web onde a autenticação do usuário é necessária;
8.7	a solução deve identificar todos os cookies e outras instâncias de coleta de dados em uso em cada site que não são divulgados na Política de Cookies publicada para esse site;
8.8	a solução deve fornecer uma descrição de uso para cada um dos cookies de terceiros e outras tecnologias de coleta de dados do site identificadas na varredura;
8.9	a solução deve possuir a capacidade de gerar relatórios detalhando os resultados da auditoria de cookies e permitir a exportação em planilhas e pdf, devendo incluir, mas não se limitar a:
8.9.1	todos os cookies e instâncias de outras tecnologias de dados do site encontrados;
8.9.2	identificar as tecnologias de captura de dados de cookies/site não declaradas nas políticas de cookies;
8.10	a solução deverá permitir a configuração de notificações acerca das varreduras realizadas;
8.11	a solução deve viabilizar que o banner de cookies para cada domínio seja "estilizado" de forma diferente de acordo com as necessidades visuais desse domínio;
8.12	o banner de cookies deve possuir a capacidade de ser multi-idioma, detectando automaticamente o idioma do navegador para apresentar a melhor experiência do titular, com ao menos português Brasileiro, inglês e espanhol;
8.13	a solução deve permitir a integração do aviso de cookies através de script disponibilizado;
8.14	a solução deve possuir diferentes modelos de consentimento de cookies;
8.15	a solução deve registrar o consentimento de cookies dos visitantes do site;

8.16	a solução deve possuir a capacidade de adicionar uma descrição de cookies novos/desconhecidos antes da política de cookies ser publicada;
8.17	a realização das auditorias automatizadas não deve degradar ou prejudicar o desempenho em tempo real dos sites auditados;
8.18	a solução deve suportar auditorias automatizadas realizadas pelo menos a cada trimestre;
8.19	a solução deve possuir a capacidade de reter relatórios de cookies para cada página verificada e rastrear as mudanças;
8.20	a solução deve possuir a capacidade de bloquear automaticamente os cookies das categorias as quais o visitante não deu consentimento.
9. Grupo de Funcionalidades: GESTÃO DE RISCO DE FORNECEDORES (DUE DILIGENCE)	
Cod. Req	Descrição do requisito
9.1	a solução deve permitir a avaliação de riscos de fornecedores e terceiros;
9.2	a solução deve permitir o cadastramento de fornecedores de forma unitária ou em massa;
9.3	a solução deve permitir a inclusão ou remoção de atributos do fornecedor, sem necessidade de desenvolvimento;
9.4	a solução deve permitir a exportação do inventário de fornecedores, a partir de uma visualização pré-definida, e exportação completa dos registros, em planilha;
9.5	a solução deve permitir o cadastramento de contratos, vinculados ao fornecedor, contemplando no mínimo os seguintes atributos: nome do contrato; tipo do contrato; status do contrato; data de vencimento; valor do contrato; fornecedor principal; contato (nome, e-mail e telefone) para tratamento de demandas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais.
9.6	a solução deve permitir a exportação da visualização detalhada a partir de uma da seleção prévia dos contratos, em formato estruturado;
9.7	a solução deverá permitir que várias avaliações ocorram concomitantes, independente do seu estágio, podendo ter uma ou mais avaliações em andamento;
9.8	a solução deve permitir a inclusão de riscos ao fornecedor, em decorrência das análises realizadas;
9.9	a solução deve ter repositório de documentos e certificados enviado pelos fornecedores por meio dos questionários de avaliação;
9.10	deve existir uma gestão de arquivos com possibilidade de controle de pastas e upload de arquivos para o sistema;
9.11	o administrador da solução deve poder criar questões com diversos tipos e formatos com no mínimo: arquivo de upload, texto, checkbox, combo, múltipla escolha, data e "sim ou não";
9.12	a solução deve permitir a aplicação de lógica condicional nas questões com perguntas sensíveis ao contexto, dependentes das respostas anteriores;

9.13	a solução deverá permitir vincular o fornecedor à sistemas, processos e normas;
9.14	a solução deve permitir vincular tarefas aos fornecedores, indicando o nome da tarefa, responsável, prioridade, colaboradores envolvidos, prazo e descrição;
9.15	a solução deve permitir no cadastramento da avaliação, que sejam direcionadas a mais de um respondente atribuindo o direito de acesso por seções;
9.16	a solução deve ter modelos pré-definidos de questionário de avaliação de fornecedores que podem ser parametrizados conforme a necessidade;
9.17	a solução deve oferecer um controle de planos de ação com atividades;
9.18	a solução deve poder relacionar atividades do plano de ação com responsáveis, prazo de conclusão e percentual de andamento;
9.19	a solução deve permitir a importação de modelos existentes de questionários de avaliação de fornecedores, conforme necessário;
9.20	a solução deve permitir estabelecer e parametrizar regras de riscos associadas às avaliações;
9.21	a solução deve permitir a criação de fluxos de trabalho específicos para serviços e contratos associados a um determinado fornecedor;
9.22	a solução deve permitir realizar as avaliações em massa para um conjunto de fornecedores selecionados com diferentes tipos de avaliações para cada um;
9.23	a solução deve permitir o envio do questionário de avaliação para usuários internos e usuários externos através de e-mail;
9.24	a solução deve permitir o arquivamento de respostas já concedidas;
9.25	a solução deve permitir a automação de envio periódico de avaliações de fornecedores com base em regras lógicas condicionais;
9.26	a solução deve exibir relatórios e dashboard com matriz de risco para fornecedores;
9.27	o conteúdo dos e-mails que serão enviados pela solução deve poder ser customizados pelo administrador;
9.28	a solução deve permitir criar processos de diligência prévia;
9.29	a solução deve permitir a atribuição de um protocolo para cada diligência;
9.30	a solução deve permitir a indicação do fornecedor que receberá a diligência prévia;
9.31	a solução deve permitir a atribuição de um solicitante relacionado à diligência prévia;
9.32	a solução deve permitir a atribuição de uma área responsável pela diligência prévia;
9.33	a solução deve permitir atrelar mais de uma avaliação ao processo da <i>Due Dilligence</i> ;
9.34	a solução deve permitir anexar evidências relacionadas à <i>Due Dilligence</i> ;
9.35	a solução deve permitir relacionar riscos identificados no processo de <i>Due Dilligence</i> ;
9.36	a solução deve permitir o cadastro de pareceres da <i>Due Dilligence</i> ;

9.37	a solução deverá apresentar o resultado de cada avaliação da <i>Due Dilligence</i> ;
9.38	a solução deve permitir na identificação do parecer, qual o resultado da diligência prévia realizada com o fornecedor.
10. Grupo de Funcionalidades: GESTÃO DE CONSENTIMENTO	
Cod. Req	Descrição do requisito
10.1	a solução deve centralizar e manter as autorizações (consentimentos) dentro da solução, permitindo ao contratante utilizar os consentimentos de forma interativa;
10.2	a solução deve permitir a criação de finalidades de coleta de consentimento, autorizações e anuências;
10.3	a solução deve permitir o envio de campanhas por e-mail para coleta de consentimento, autorização ou anuência dos usuários;
10.4	a solução deve registrar e identificar/verificar quais processos, aplicativos de negócio e ferramentas técnicas que usam consentimento, a forma de concessão do consentimento (digital ou físico), a finalidade de uso dos dados do consentimento;
10.5	a solução deve permitir importar consentimentos do mapeamento de dados (ROPA);
10.6	a solução deve ter funcionalidade de importação em massa de consentimentos (através de planilha Excel);
10.7	a solução deve gravar: • histórico de autorizações e revogações; • logs de auditoria com data e hora da solução, operador responsável pela ação (funcionário do CONTRATANTE ou titular de dados), e canal utilizado para a alteração.
10.8	a solução deve permitir vincular finalidades e status do consentimento, autorização e anuência aos titulares adicionados via importação;
10.9	a solução deve permitir gerar um link público (URL) com conteúdo personalizável para coleta de consentimento de usuários;
10.10	a solução deve gerar um QR Code para acesso ao link público (URL) para coleta de consentimentos;
10.11	a solução deve relacionar o evento de consentimento ao titular de dados por identificador como CPF e e-mail;
10.12	a solução deve prover fluxo de trabalho para orquestração de ações referentes ao consentimento registrado, com ações internas da própria ferramenta e com integração a outras soluções externas do CONTRATANTE, para facilitar o cumprimento de revogações e mudanças de preferência dos titulares;
10.13	a solução deve permitir a criação de uma central de preferências para o titular de dados que exiba todos os consentimentos registrados em seu nome, permitindo também que os altere ou revogue se desejar, como autoatendimento (self-service);
10.14	essa central deve ter possibilidade de atualizar as preferências de consentimentos em outras bases e sistemas por meio de API's, por exemplo, atualizar a negação do consentimento do uso dos dados para marketing em uma plataforma de e-mail marketing;

10.15	a solução deve disponibilizar API's para integração e coleta de consentimentos em websites e aplicativos;
10.16	a solução deve permitir filtrar e exportar a lista de consentimentos em formato aberto, através de seu console gráfico;
10.17	o consentimento recebido deve ter a possibilidade de visualização em uma tela de administração mostrando os seguintes dados: Identificador do Titular; Finalidade do consentimento; Status do Consentimento; Data do Consentimento; O ponto de coleta utilizado; Dados fornecidos pelo titular atrelados ao evento do consentimento;
10.18	deve ser possível que o DPO (ou equipe de privacidade/atendimento) consiga revogar/aceitar um consentimento em nome do titular, para casos em que o titular não tenha condições de fazer a operação sozinho, desde que seja possível anexar/escrever alguma justificativa pelo qual está executando isso em nome do titular;
10.19	deve possuir <i>dashboard</i> de consentimentos com dados e estatísticas;
10.20	a solução deve possuir modelos (<i>templates</i>) de termos de consentimento baseados na LGPD já inclusos na ferramenta;
10.21	a plataforma deve possuir um SDK em Javascript para integração do pedido de consentimentos em portais web;
10.22	deve permitir gerenciar a coleta de consentimento em aplicativos para dispositivos móveis através de SDK;
10.23	o SDK para aplicativos deve ser entregue para no mínimo as plataformas IOS (Apple) e Android (Google);
10.24	suportar Gestão de Consentimento para Aplicações Mobile;
10.25	deve coletar e documentar o consentimento do usuário da aplicação de dispositivos móveis para publicidade e outras tecnologias de rastreamento móvel;
10.29	deve ter capacidade de criar um banner personalizado, em tela cheia, para cada aplicação;
10.27	deve ter capacidade de criar e publicar uma Política de Privacidades para cada aplicação;
10.28	deve ter capacidade do usuário gerenciar as suas preferências em painel onde apresenta a descrição de uso para cada item de coleta de informação e a opção de dar ou retirar o consentimento individualmente para cada item;
10.29	Deve ter capacidade de apresentar pop-up solicitando o consentimento (ou não) durante a execução de alguma funcionalidade específica da aplicação, por exemplo, consentimento para coletar a localização.

11. Grupo de Funcionalidades: **CENTRAL DE SERVIÇOS DE PRIVACIDADE**

Cod. Req	Descrição do requisito
11.1	a solução deve disponibilizar uma interface logada para que o titular de dados possa gerenciar seus consentimentos e as solicitações;
11.2	a interface deve ser customizável, permitindo a alteração de elementos, textos, imagens, cores, logomarca;
11.3	a solução deve permitir a integração do portal através de link público (URL) e por QR Code;

11.4	a solução deve permitir escolher se o portal aceitará novos cadastros de titulares;
11.5	a solução deve permitir escolher se o portal terá ou não uma tela pública inicial (capa) onde podemos expor mais detalhes sobre nosso programa de adequação;
11.6	a solução deve permitir quais finalidades serão exibidas no portal para que o titular gerencie seus consentimentos;
11.7	a solução deve permitir a autenticação via token ou cadastro para integração com sistemas existentes;
11.8	na autenticação via cadastro, o usuário irá realizar o seu cadastro e realizará o login utilizando o e-mail e senha cadastrados;
11.9	a solução deve permitir aos usuários realizarem solicitações (pedidos de titular) através do portal;
11.10	a solução deve permitir aos usuários gerenciarem as condições de consentimento no portal, com opções de opt-in e opt-out.
12. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E REPASSE DO CONHECIMENTO	
Cod. Req	Descrição do requisito
12.1	o serviço de implantação da solução compreende o planejamento da implantação, instalação e parametrização/configuração de todas os módulos da solução.
12.2	a etapa de implantação deve ter duração máxima total de 60 dias corridos. O início da contagem é a partir da reunião de <i>kick-off</i> e terá seu término com a emissão do TAD (Termo de Aceitação Definitivo).
12.3	o faturamento dos serviços será realizado mediante aprovação do Termo de Aceite definitivo (TAD).
12.4	a implantação dos módulos contratados deve incluir a configuração e parametrização da ferramenta e a inclusão de pelo menos 3 (três) atividades inerentes à temática privacidade que contemplem o ciclo completo previsto em cada módulo contratado, com o acompanhamento de equipe do CONTRATANTE, além da validação do CONTRATANTE ao final das atividades.
12.5	cada módulo deve contar com etapa de repasse de conhecimento, contemplando o ciclo completo da funcionalidade em questão.
12.6	em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deve ser realizada reunião de <i>kick-off</i> do projeto, que será agendada conforme disponibilidade de agenda da equipe do Banco.
12.7	na reunião de <i>kick-off</i>, o CONTRATADO deve apresentar a documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais que atuarão na implantação da solução conforme abaixo: • Dentre os profissionais alocados na implantação, o CONTRATADO deve indicar um Gerente de Projetos, com certificação PMP – Project Management Professional do PMI – <i>Project Management Institute</i> ou possuir MBA – <i>Master of Business Administration</i> em Gerência de Projetos, que será o líder e responsável pela entrega dos serviços e pela implantação e integração da solução, de modo a garantir a qualidade dos resultados e o atendimento aos requisitos e prazos estipulados no Edital;

	o CONTRATADO deve alocar na sede do Banco, em Fortaleza, a partir da reunião de <i>kick-off</i>, um Líder técnico, com certificação oficial na solução, até a emissão do TAD.
12.8	a instalação, configuração, testes, ativação, repasse de conhecimento e documentação <i>as-built</i> do projeto devem ser executados por profissionais com certificação oficial na solução.
12.9	todas as atividades relacionadas à implantação ocorrerão sob a responsabilidade e expensas da CONTRATADO, sem nenhum ônus adicional para o Banco, cabendo a este somente o apoio técnico e a avaliação dos resultados, nos termos previstos no Edital.
12.10	por instalação, configuração, migração, integração e ativação entende-se todos os procedimentos relacionados à implantação e configuração (lógica), parametrização e testes de quaisquer componentes da solução ofertada, além de outras integrações, como a configuração e disponibilização de API's, para conexão com o ambiente do Banco, de modo a garantir o pleno funcionamento da solução.
12.11	o CONTRATADO deve criar e manter atualizada a documentação das atividades, dos processos, testes, homologação, entrega e conferência, encontros de trabalho, compromissos e prazos, incluindo planos de trabalho, atas de reuniões, de modo a compor uma documentação final da implantação a ser entregue ao Banco no final do processo.
12.12	o CONTRATADO será responsável pela execução de quaisquer procedimentos de diagnóstico e solução de problemas relacionados aos serviços de apoio a customização e implementação da solução, objeto do Contrato. Caso o diagnóstico aponte para problemas não relacionados aos serviços de apoio a customização e implementação da solução, o Banco deve executar os referidos procedimentos, desde que devidamente comprovados pelo CONTRATADO, e critério do Banco.
12.13	o CONTRATADO deve, às suas expensas, alocar toda a equipe que irá instalar, configurar, migrar, integrar e executar os serviços de implantação descritos no Edital que deverá atuar de forma presencial ou remota, em horários agendados com a equipe do BNB cumprindo as políticas e diretrizes de segurança do Banco.
12.14	as atividades de instalação e configuração inicial da solução, poderão ser executadas em horário comercial, período noturno ou finais de semana, de acordo com a definição do Banco.
12.15	o CONTRATADO deve apresentar ao Banco, na reunião de <i>kick-off</i> , um plano de implantação que balizará o acompanhamento de todo o projeto de implantação, em formato Microsoft Project, detalhando todas as fases, atividades, ações, recursos envolvidos (humanos e materiais), prazos, interdependências entre fases, atividades e ações, linha crítica temporal da implantação e quais serão os produtos gerados para cada fase, atividade e ação.
12.16	o plano de implantação deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da reunião de <i>kick-off</i> .
12.17	o CONTRATADO deve submeter o Plano de Implantação para homologação por parte do Banco, reservando-se este o direito de requerer os ajustes necessários, observadas as melhores práticas amplamente aceitas no mercado e a realidade de seu ambiente;

12.18	o CONTRATADO deve implementar, no Plano de Implantação, todos os ajustes que venham a ser solicitados pelo Banco e apresentar a nova versão;
12.19	a entrega da versão final do plano deve ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação dos ajustes por parte do Banco;
12.20	o serviço de implantação da solução deve abranger, no mínimo, todas as atividades abaixo elencadas.
12.21. Implantação:	
12.21.1	instalação, na infraestrutura do CONTRATANTE, dos módulos que não suportam funcionamento em nuvem ou que o CONTRATANTE opte pelo modelo <i>on premise</i> e disponibilização de acesso a todas as funcionalidades contratadas;
12.21.2	ativação das licenças que compõem a solução. A disponibilização da nova licença deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da reunião de <i>kick-off</i> .
12.21.3	integração da solução com o <i>Active Directory</i> para permitir o logon dos usuários por meio da conta do AD;
12.21.4	configuração SMTP para envio de alertas;
12.21.5	configuração dos perfis de acesso dos usuários;
12.21.6	cadastramento dos usuários da equipe da célula de Privacidade de Dados;
12.22. Customização:	
12.22.1	personalização da Interface da solução para adequação à identidade visual do Banco (fontes, cores e logotipos), por meio de interação visual, sem necessidade de codificação;
12.23. Migração:	
12.23.1	importar as informações constantes da ferramenta <i>Onetrust</i> , importando e atualizando em massa as informações de planilhas MS-Excel, ou Arquivos CSV (comma seperated values) para a solução do CONTRATADO;
12.24 Homologação:	
12.24.1	após o recebimento do comunicado de conclusão, o Banco realizará encontro de homologação para decidir sobre o aceite de finalização da macro fase. Este encontro contará com a presença mínima dos seguintes profissionais: • Gerente de Projeto (CONTRATADO); • Representante da equipe técnica (CONTRATADO); • Representante da equipe técnica (BANCO); • Configuração de, no mínimo, 03 processos (avaliação, fornecedores, mapeamento....) para cada módulo.
12.24.2	em caso de não ser aceita a conclusão, o CONTRATADO ficará obrigado a adotar medidas imediatas visando corrigir quaisquer situações que possam estar impedindo a devida finalização da macro fase.

12.25 Serviço de repasse de conhecimento:	
12.25.1	as capacitações devem ser realizadas em língua portuguesa, durante a vigência contratual, conforme solicitação do BNB;
12.25.2	as capacitações devem ser realizadas no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, em turno integral ou parcial, conforme carga horária diária e horário definidos pelo Banco;
12.25.3	as capacitações devem utilizar material autorizado pelo fabricante da solução;
13. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO	
Cod. Req	Descrição do requisito
13.1	o serviço de suporte técnico visa apoiar a equipe técnica do Banco a manter e melhorar a gestão da privacidade e da proteção de dados pessoais do CONTRATANTE, elevando o nível da conformidade com a LGPD, através da automatização digital de processos;
13.2	a fase de Suporte técnico será iniciada conforme a emissão do Termo de Aceitação Definitivo (TAD);
13.3	a prestação dos serviços deve ser baseada em modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos são realizados após mensuração, avaliação e validação de métricas quantitativas e qualitativas, de acordo com metas e indicadores de desempenho, com Nível Mínimo de Serviço (NMS), conforme item 14. SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO deste anexo, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Assim, os níveis de serviço devem ser registrados, monitorados e comparados às metas de desempenho e qualidade estabelecidas, em termos de prazo e efetividade, condição fundamental para efetuar a remuneração devida;
13.4	os serviços de Suporte Técnico e Operação terão pagamento mensal, pois possuem natureza de execução continuada;
13.5	o modelo de prestação dos serviços deve contemplar atividades a serem demandadas pelo Banco, tais como abertura de chamados técnicos para resolução de problemas e de consulta de informações, e aquelas a serem desenvolvidas periodicamente pela empresa, tais como monitoramento da solução, configuração de regras do CONTRATANTE (conforme especificações técnicas internas), apresentação tempestiva de relatórios, conforme periodicidade e níveis de serviço definidos, etc.;
13.6	será responsabilidade do CONTRATADO gerenciar os recursos alocados ao Contrato de maneira a assegurar a disponibilidade dos serviços e a execução deles nos prazos previstos;
13.7	o CONTRATADO deve prestar os serviços abaixo no modelo 10x5 (10 horas/dia por 5 dias na semana): • atendimentos a dúvidas técnicas quanto ao uso do ambiente; • resolução de problemas identificados, diagnósticos de problemas técnicos e análises de tendências associadas a solução e seus componentes; • realização de transferência de conhecimento que poderá ser remoto, acerca das execuções realizadas e conhecimentos sobre o uso da solução e procedimentos realizados;

	• identificação de melhorias e respectivo tratamento (melhoria de parametrização); • alteração de configurações da solução e configurações administrativas, de acordo com as regras e políticas disponíveis e adequadas às necessidades do Banco; • elaboração de relatórios executivos, gerenciais e operacionais; • atualização de Segurança da Solução; • criação de <i>Dashboard</i>.
13.8	o CONTRATADO deve prestar os serviços abaixo no modelo 24x7x365 (24 horas/dia, 7 dias na semana por 365 dias do ano): • apoio na administração, gerenciamento e monitoramento da saúde da solução; • Backup e restore da solução; • apoio na sustentação da solução; • apoio na resolução de problemas; • Troubleshooting na solução; • atualizações na solução conforme disponibilização do fabricante; • atualização de segurança da solução; • criação de <i>dashboards</i>.
13.9	o CONTRATADO será responsável pela execução de todas as atividades de gestão, manutenção, configuração, suporte e administração da ferramenta;
13.10	o CONTRATADO deve manter atualizados as funcionalidades das soluções ofertadas, instalar patches, correções e versões ou releases mais recentes dos softwares, provisionamento dos serviços de configuração e implementação de facilidades de configuração para atualização ou modificação dos recursos lógicos da solução;
13.11	o CONTRATADO deve executar procedimentos para resolução de problemas relacionados à configuração, atualização, funcionamento e uso dos componentes necessários ao funcionamento das funcionalidades da solução;
13.12	o CONTRATADO deve monitorar, analisar e controlar o desempenho de cada funcionalidade da solução fornecida, executando procedimentos para resolver problemas de mau funcionamento, baixo desempenho ou de excessivo consumo de recursos dos componentes da solução, substituindo-os sem custo adicional ao Banco, caso necessário;
13.13	O CONTRATADO deve executar procedimentos para fazer o ajuste fino (<i>tunning</i>) da solução ofertada, adequando-a ao ambiente do Banco e realizando as customizações de configuração necessárias;
13.14	o CONTRATADO deve realizar a gerência de segurança das soluções fornecidas, sendo responsável pela proteção das informações, restringindo o acesso à solução e impedindo o uso incorreto por parte de seus usuários, de forma intencional ou não;
13.15	o CONTRATADO deve realizar as operações de administração da solução fornecida para solicitação de criação de contas de acesso para os analistas do Banco, solicitação de registros de auditoria da ferramenta ou outras configurações solicitadas pelo Banco. As solicitações devem ser registradas e realizadas por meio dos canais de suporte do CONTRATADO;

13.16	o CONTRATADO deve configurar os perfis de acesso diferenciados, necessários para que os analistas do Banco utilizem todos os serviços contratados. O CONTRATADO deve fornecer possibilidade de perfis que permitam acesso a qualquer informação armazenada na solução fornecida;
13.17	o CONTRATADO deve fornecer, sob demanda do Banco, relatório contendo a lista de usuários cadastrados na ferramenta, o perfil de acesso, situação da conta e última data de acesso;
13.18	para a prestação do serviço, o CONTRATADO deve utilizar analistas capacitados e certificados na solução fornecida;
13.19	o Banco pode solicitar acesso a quaisquer dos painéis ou relatórios configurados na ferramenta, de acordo com o nível de acesso que o Banco definirá para cada um de seus analistas autorizados a acessar a ferramenta fornecida;
13.20	o Banco pode solicitar perfil de acesso aos seus analistas que possibilitem a construção de painéis e relatórios customizados, visualização e a filtragem dos eventos e alertas na ferramenta ofertada;
13.21	o CONTRATADO deve disponibilizar um canal para abertura dos chamados referentes aos serviços contratados em português. A solução deve permitir abertura de chamados via acesso web pela equipe do Banco;
13.22	não haverá limite mensal para a quantidade de chamados abertos;
13.23	no momento de abertura de chamados, deve ser fornecido ao Banco um número único de identificação da demanda, à critério do Banco. Assim, deve ser encaminhada uma notificação, contendo as informações de registro do chamado, para endereço eletrônico de e-mail do BNB;
13.24	as informações referentes a chamados, incluindo providências e ações de resolução tomadas, devem ser armazenadas em sistema de controle de chamados do CONTRATADO, cujo acesso deve estar disponível ao Banco. Nesse sentido, devem ser criadas contas de acesso para a equipe de colaboradores designados pelo Banco para fins de acompanhamento e auditoria de chamados, sendo possível a extração de relatórios compreendendo o período integral do contrato;
13.25	o CONTRATADO deve realizar os devidos escalonamentos de acordo com a prioridade e nível de atendimento dos chamados, reportados pelo Banco ou pela solução de monitoramento do CONTRATADO;
13.26	em qualquer mudança na situação de chamados, deve ser encaminhada uma notificação ao Banco, contendo as informações de registro do chamado, para endereço eletrônico de e-mail, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de NMS;
13.27	o Banco analisará a correção da resolução do atendimento para então aprovar ou recusar o fechamento dele. Para efeitos de apuração do tempo gasto pelo CONTRATADO para a apuração do NMS, serão desconsiderados os períodos em que o Banco estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e atendimento da solicitação. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização do Banco;
13.28	para que um chamado seja considerado concluído, os serviços executados devem ser adequadamente documentados, evidenciados e arquivados na solução de controle de chamados. A documentação entregue deve ser simplificada para esclarecer os procedimentos executados e permitir que colaboradores do Banco possam repetir as ações tomadas posteriormente;

13.29	caso seja necessária a elaboração de uma documentação detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos e gráficos, o Banco pode solicitar sua elaboração por meio de registro de uma solicitação;
13.30	considerar-se-á como tempo de resolução, o período compreendido entre o momento de início e a finalização do atendimento, descontado o tempo em que ele ficou pendente de execução por outras equipes do Banco.
14. SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS)	
Cod. Req	Descrição do requisito
14.1	de modo a facilitar a compreensão dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) da Solução de Gestão de Privacidade e Dados Pessoais, são apresentadas, a seguir, exigências mínimas em termos de níveis de serviço que devem ser atendidas pelo CONTRATADO na execução do contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. O Nível Mínimo de Serviços deve ser considerado e entendido pelo CONTRATADO como um compromisso de qualidade que assumirá junto ao CONTRATANTE.
14.2 Execução dos níveis mínimos de serviços (NMS)	
14.2.1	na tabela a seguir estão especificados os tempos máximos de resolução que devem ser seguidos, sob pena de multa.

Item de Configuração	Descrição	Definição	NMS - Valores
Disponibilidade da Solução de Gestão de privacidade e proteção de dados	Todas as funcionalidades contratadas da solução devem estar disponíveis para uso sempre que o CONTRATANTE requisitar.	"Disponível" significa que a instância de produção do SaaS pode ser acessada por usuários autorizados durante um mês do calendário, excluindo o tempo de inatividade justificado. O "Tempo de Inatividade Justificado" significa: (a) Tempo de Manutenção de até duas horas por mês; e (b) sempre que o Serviço de Assinatura não estiver Disponível devido a circunstâncias fora do controle dos serviços SaaS, um Evento de Força Maior, interrupções gerais da Internet, falha de infraestrutura ou conectividade do cliente (incluindo conectividade direta e conectividade de rede privada ("VPN") ao Serviço de Assinatura),	A solução deve estar disponível em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) com disponibilidade mínima de 98,6% mensalmente.
Alteração de configurações	Solicitações de gestão de acesso, registros de auditoria da ferramenta ou outras configurações administrativas.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a implementação da solicitação.	2 dias úteis após abertura de chamado
Criação de Formulários (Identificação de melhorias)	Solicitações de criação de novos modelos de formulários automatizados na ferramenta.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao formulário.	5 dias úteis após abertura de chamado
Atualização de segurança da solução	Atualização da solução por meio da implementação de patches e fixes, incluído neste limite o tempo necessário à homologação do pacote pela CONTRATADO	Tempo decorrido entre a liberação da atualização até sua implementação.	22 dias úteis após liberação das atualizações pelo fabricante
Criação de dashboards	Solicitações de criação ou alteração de gráficos e disponibilização de dashboards	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao painel.	5 dias úteis após abertura de chamado
Elaboração de relatórios	Solicitações de criação de novos modelos de relatórios automatizados,	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao relatório.	5 dias úteis após abertura de chamado

	relatórios executivos e operacionais na ferramenta		
Nova integração (Identificação de melhorias)	Solicitação de configuração de nova integração	Tempo em dias decorridos desde a solicitação até que a integração seja finalizada.	10 dias úteis
Resolução de eventuais problemas	Diagnósticos de problemas técnicos e análises de tendências associadas a solução e seus componentes	Tempo em dias decorridos desde a solicitação até que a resolução do problema	5 dias úteis após abertura de chamado
Atendimento a dúvidas técnicas quanto ao Ambiente	Suporte para dúvidas e questões relacionadas a solução ou serviços contratados	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a resposta da solicitação.	5 dias úteis após abertura de chamado

15. BANCO DE HORAS PARA SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO PÓS-IMPLANTAÇÃO	
Cod. Req	Descrição do requisito
15.1	O CONTRATADO deve executar os serviços, não incluídos nas etapas anteriores e no escopo de serviço de implantação, homologação, suporte técnico e repasse de conhecimento, conforme a seguir: • integrações com Sistemas Novos; • necessidade de adequações sistêmicas solicitadas pelo CONTRATANTE e que venham a ser necessárias para promover a melhoria de processos, automatizar negócios ou realizar evoluções; • situações que não tenham sido previstas no Termo de Referência; • customização para adaptar as mudanças Estratégicas e Operacionais da Contratante; • implementações de funcionalidades desejáveis não oferecidas originalmente pela solução;
15.2	o Serviço de customização pós-implantação será baseado em Ordem de serviço, sob demanda. O Banco definirá as atividades e em conjunto com o CONTRATADO estabelecerão Cronograma e horas de Execução da Atividade;
15.3	será disponibilizado para execução desse serviço um banco de horas limitando-se a 408 (quatrocentos e oito horas) por ano.

ANEXO I-B**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE**

Ao Banco do Nordeste S/A,
Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº. 2025/_____

Objeto: Contratação de licença de Solução de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, que para a apresentação de proposta ao referido Edital, **NÃO** houve ocorrência de “**Registro de Oportunidade**”, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Instrução Normativa Nº 1 de 4 de abril de 2019 e n art. 31 da Lei nº 13.303, de 2016.

Local: _____

Data: ____/____/____

Representante Legal:

(ASSINATURA) _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ao
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PREGOEIRO(A)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20XX/_____

Prezados Senhores,

Apresentamos, em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO									
SOLUÇÃO	FORNECEDOR	VERSÃO	PART NUMBER	GRUPOS DE FUNCIONALIDADES (DESCRIÇÃO)	QTDE (MESES)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL NOMINAL R\$	TAXA OVER SELIC	VALOR PRESENTE (R\$)
					(A)	(B)	(C)=(A)*(B)	(D)	(E)=(C)*(D)
				• Características Gerais da Solução de Governança de Privacidade e Proteção de Dados modalidade Saas • Mapeamento de dados • Descoberta de dados • Automação das avaliações • Solicitações de acesso dos Titulares de Dados • Gestão de Riscos • Gestão de Incidentes e violações de segurança com dados pessoais • Verificação de Site e Conformidade com Cookies • Gestão de Risco de Terceiros (<i>Due Diligence</i>)	12			0,883444	

			• Gestão de Consentimento • Central de Serviços de Privacidade						
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--

SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E SUSTENTAÇÃO DOS NÍVEIS MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS)					
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL NOMINAL (R\$)	TAXA OVER SELIC	VALOR PRESENTE (R\$)
	(F)	(G)	(H)=(F)*(G)	(I)	(J)=(H)*(I)
Serviço de Suporte técnico e Serviço de Sustentação NMS	12			0,883444	

SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E REPASSE DO CONHECIMENTO	
DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
Serviço de implantação, customização, migração e homologação da solução	
Serviço de Repasse de conhecimento (Treinamento)	
PREÇO TOTAL R\$ SOMATÓRIO DA COLUNA VALOR TOTAL (K)	

SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO PÓS-IMPLANTAÇÃO (SOB DEMANDA)			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	(L)	(M)	(N)=(L)*(M)
Customização Pós-Implantação	408		

PREÇO GLOBAL PARA A LICITAÇÃO

VALOR PRESENTE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO (R\$)	VALOR PRESENTE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E SUSTENTAÇÃO DOS NÍVEIS MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS) (R\$)	PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E REPASSE DO CONHECIMENTO E SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO PÓS-IMPLANTAÇÃO (SOB DEMANDA) (R\$)	PREÇO GLOBAL PARA LICITAÇÃO (R\$) ⁽¹⁾
(E)	(J)	(O) = (K)+(N)	(P)=(E)+(J)+(O)

PREÇO GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO

VALOR TOTAL NOMINAL LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL NOMINAL SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E SUSTENTAÇÃO DOS NÍVEIS MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS) (R\$)	PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E REPASSE DO CONHECIMENTO E SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO PÓS-IMPLANTAÇÃO (SOB DEMANDA) (R\$)	PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO (R\$) ⁽²⁾
(C)	(H)	(O) = (K)+(N)	(Q)=(C)+(H)+(O)

(1) O preço global indicado **(P)** é o que deve ser considerado no envio da proposta, o qual deverá ser ajustado ao valor do último lance/valor negociado.

(2) O preço global indicado **(Q)** servirá apenas para efeito de contratação do licitante vencedor.

II - O licitante declara que:

- II.1 - esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais adere formalmente;
- II.2 - para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- II.3 - não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
- II.4 - não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha relação de parentesco, (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil), com:
 - II.4.1 - dirigente do Banco do Nordeste;
 - II.4.2 - empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);
 - II.4.3 - autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
- II.5 - o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração;
- II.6 - não está sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12/02/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- II.7 - não é integrante de um mesmo grupo econômico de empresas participantes desta licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

III - Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel.:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Banco:

Agência:

C/C:

IV - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Instrumento Contratual

Nome:

Função:

CPF:

Tel.:

Endereço Eletrônico (e-mail):

V - Garantia Contratual (marcar com um “x” a modalidade escolhida, observado o disposto no Anexo I - Termo de Referência e na minuta de instrumento contratual)

- | | |
|--------------------------|--------------------|
| ☐ | Caução em dinheiro |
| ☐ | Seguro-garantia |
| ☐ | Fiança bancária |

[Local e data]

*[Representante Legal da Empresa]
[Cargo/Função]*

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20XX/_____

CONTRATANTE

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Sociedade de Economia Mista, Integrante da Administração Pública Federal Indireta.
Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, CEP: 60.743-902, Fortaleza - CE.
07.237.373/0001-20.

CONTRATADO

[DENOMINAÇÃO]

[Endereço]

[CNPJ]

As partes acima identificadas, devidamente representadas neste ato por seus respectivos representantes legais, abaixo assinados, resolvem celebrar o presente contrato, cuja minuta padrão foi visada pela assessoria jurídica do CONTRATANTE em 11/10/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de licença de Solução de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O presente contrato é regido pelo disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO (RLCBNB) e na Resolução CMN nº 4.893/2021, regulando-se pelos preceitos de direito privado, vinculado à Proposta de Licitação/Contratação nº **20XX/____**, de ____/____/____, ao Edital de Pregão Eletrônico nº **20XX/____**, e à proposta vencedora da referida licitação, **s/nº != ref.** ____, de ____/____/____, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3. A celebração do presente contrato será comunicada pelo CONTRATANTE ao Banco Central do Brasil, contendo a comunicação as seguintes informações:
 - 3.1. a denominação do CONTRATADO;
 - 3.2. os serviços relevantes contratados;
 - 3.3. a indicação dos países e das regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados, no caso de contratação no exterior.
4. A comunicação de que trata o item anterior será realizada até 10 (dez) dias após a contratação dos serviços.

5. As alterações contratuais que impliquem modificação das informações de que tratam os subitens 5.1 a 5.3 serão comunicadas pelo CONTRATANTE ao Banco Central do Brasil até 10 (dez) dias após a alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

6. O preço global contratado é de R\$ _____ (_____), conforme composição de custos constante do **Anexo II do Edital**.
7. O(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) 00000291/000032 – OUTROS SERVIÇOS DE TI – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
8. O preço contratado informado nesta cláusula não inclui as eventuais prorrogações contratuais, caso previstas.
9. Estão inclusos no preço contratado todos os custos envolvidos para execução do objeto, conforme o caso, tais como mão de obra, encargos sociais e fiscais, tributos, despesas administrativas, embalagem, frete, seguros e lucro, bem como outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

10. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante aditivo contratual, limitado a 60 (sessenta) meses, observadas as seguintes condições:
- 10.1. o CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação da vigência contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- 10.2. a prorrogação deste contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o BANCO, ressalvado o disposto no subitem abaixo;
- 10.3. a pesquisa de preços de que trata o subitem anterior será facultativa quando se tratar de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado acompanha a variação dos preços do objeto contratado;
- 10.4. se houver previsão de custos não renováveis no preço contratado, referidos custos deverão ser eliminados, caso já tenham sido pagos ou amortizados, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, como condição para a prorrogação da vigência contratual.
11. Tratando-se de contratação por escopo, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário ao cumprimento do seu objeto, se houver motivação, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12. O pagamento será efetuado de acordo com as condições definidas no **Anexo I – Termo de Referência**, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do disposto neste contrato.
13. A nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO será examinada pelo fiscal/auxiliar designado pelo BANCO, o qual somente atestará a execução do objeto contratado e liberará a referida nota

fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste contrato.

14. Havendo erro na nota fiscal/fatura apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a exemplo de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
15. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
 - 15.1. a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste contrato;
 - 15.2. os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
 - 15.3. descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do CONTRATANTE contemplada(s) pela prestação dos serviços.
16. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as correções cabíveis, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento data de sua reapresentação.
17. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará o CONTRATADO a suspender a prestação dos serviços.
18. O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente, ressalvado o disposto a seguir:
 - 18.1. as retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, o CONTRATADO apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição;
 - 18.2. também não ocorrerá retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao CONTRATANTE, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.
19. Caso o CONTRATANTE não receba a nota fiscal/fatura dentro do prazo estipulado, o prazo para pagamento ficará adicionado do período correspondente ao atraso da apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO.
20. Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, com vistas a verificar a manutenção das condições de habilitação, observado que:
 - 20.1. constatando-se a situação de irregularidade, o CONTRATADO será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da unidade gestora deste contrato;
 - 20.2. persistindo a irregularidade, a unidade gestora deste contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurados ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório;

- 20.3. o pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrida a prestação do serviço;
- 20.4. somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do BANCO, não será rescindo o contrato com o CONTRATADO inadimplente.
21. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

$$EM = I \times N \times P, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios devidos;

I = índice de atualização = 0,0001233;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

22. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.
23. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.
24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
25. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

26. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado pelo **Ambiente de Privacidade de Dados e de Diretrizes de Relacionamento com Clientes**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
27. Caberá ao fiscal/auxiliar deste contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços para fins de pagamento, a qual representará a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
28. O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
29. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representando do CONTRATANTE serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
30. O CONTRATADO deverá indicar preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, conforme condições a seguir:

- 30.1. a indicação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, mediante declaração em que conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além de dados relacionados à sua qualificação profissional;
 - 30.2. o CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado ser um profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá;
 - 30.3. o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na unidade responsável pela fiscalização deste contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a conta da assinatura deste contrato, salvo se outro prazo for acordado entre as partes, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação a qualquer tempo no decorrer da vigência contratual, fixando prazo para tanto;
 - 30.4. o CONTRATADO deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização deste contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços;
 - 30.5. a qualquer momento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO, o qual deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação pelo CONTRATANTE, devendo ser obedecidas as condições supracitadas para a indicação de novo preposto.
31. O Banco Central do Brasil, em cumprimento do disposto no art. 33, §1º, III, da Resolução CMN nº 4.557/2017, terá acesso a:
- 31.1. termos firmados relativos ao presente contrato;
 - 31.2. documentação e informações referentes aos serviços prestados;
 - 31.3. dependências do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

32. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, a contar do início da vigência deste contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade **[seguro-garantia /= fiança bancária /= caução em dinheiro]**.

[No caso de seguro-garantia, incluir:]

33. A opção do CONTRATADO pela modalidade seguro-garantia, que se trata de um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, implica no atendimento do disposto a seguir:
- 33.1. a apólice de seguro-garantia deverá conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada a vigência deste contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste contrato;
 - 33.2. o seguro deverá efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento do CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais, além do ressarcimento de multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da

garantia, não sendo aceita apólice de seguro que contenha ressalvas quanto a cobertura dos riscos mencionados;

- 33.3. a apólice de seguro deverá vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integrem;
- 33.4. a seguradora, ao emitir a apólice, ficará obrigada a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste contrato.

[No caso de fiança bancária, incluir:]

- 34. A opção do CONTRATADO pela modalidade fiança bancária, que consiste na prestação de garantia, mediante expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no país, que, em nome do CONTRATADO, garante a plena execução deste contrato, respondendo diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual, implica no atendimento do disposto a seguir:
 - 34.1. somente será aceita fiança bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
 - 34.1.1. registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre registros públicos;
 - 34.1.2. cláusula estabelecendo prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada a vigência deste contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste contrato;
 - 34.1.3. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
 - 34.1.4. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao BANCO, independentemente de interpelação judicial, na hipótese de o afiançado não cumprir suas obrigações;
 - 34.1.5. cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
 - 34.1.6. declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei 4.595/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325/1996;
 - 34.1.7. o subscritor da carta fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos três subitens antecedentes acima.

[No caso de caução em dinheiro, incluir:]

- 35. A opção do CONTRATADO pela modalidade caução em dinheiro, que consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o cumprimento deste contrato, implica no atendimento do disposto a seguir:
 - 35.1. o depósito deverá ser efetuado, preferencialmente, em uma agência do BANCO ou, na impossibilidade, em outro banco público federal, tendo como beneficiário o CONTRATANTE;
 - 35.2. sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º (primeiro) dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

[Os itens a seguir são aplicáveis a todas as modalidades de garantia:]

36. Para a prestação da garantia de execução contratual, as seguintes regras deverão ser observadas, complementarmente:
- 36.1. a inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste contrato;
 - 36.2. a qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da modalidade de garantia por outra prevista no RLCBNB;
 - 36.3. a não apresentação do comprovante de garantia no prazo previsto caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis;
 - 36.4. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - 36.5. a garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste contrato, ficando o BANCO autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão:
 - 36.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 36.5.2. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro durante a execução deste contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo;
 - 36.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;
 - 36.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO;
 - 36.6. a perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;
 - 36.7. havendo alteração contratual que implique em aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda ao percentual exigido nesta cláusula, ou, no caso de alteração que resulte em decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO;
 - 36.8. se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO ficará obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE;
 - 36.9. a garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste contrato e que haja a solicitação do CONTRATADO ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste contrato, sendo que a garantia somente será liberada com a declaração dessa, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas deste contrato;
 - 36.10. após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**37. São obrigações gerais do CONTRATADO:**

- 37.1. manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo que deu origem ao presente instrumento;
- 37.2. cumprir a legislação previdenciária, fiscal e trabalhista, inclusive referente à saúde e segurança do trabalho;
- 37.3. cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção em todas as suas formas;
- 37.4. adotar práticas de preservação dos recursos naturais e de mitigação aos efeitos adversos ao meio ambiente e ao clima, provocados pela atividade econômica;
- 37.5. conhecer e cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) do BANCO, que contempla a estrutura organizacional, princípios, procedimentos, controles internos e governança, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página www.bnb.gov.br/seguranca;
- 37.6. reconhecer os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU;
- 37.7. adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 37.8. orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade social, ambiental e climática;
- 37.9. assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;
- 37.10. assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do CONTRATANTE por meio de manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticados por seus empregados, desde que devidamente comprovado;
- 37.11. apresentar Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, na forma do modelo anexo a este instrumento, relacionado na cláusula “Dos Anexos”;
- 37.12. garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no anexo intitulado “Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros”, relacionado na cláusula “Dos Anexos”, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penas cabíveis;
- 37.13. permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou, ainda, documentos que lhe forem requisitados, relativos a este contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;
- 37.14. observar e exigir que seus empregados observem a Política de Relacionamento com Clientes do BANCO, que trata do relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página

www.bnb.gov.br/institucional, sempre que a prestação dos serviços envolver contato direto entre empregados ou prepostos do CONTRATADO e clientes do BANCO;

- 37.15. comunicar ao fiscal deste contrato acerca de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;
 - 37.16. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato;
 - 37.17. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados à execução dos serviços;
 - 37.18. prestar os esclarecimentos ou informações que sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como a documentos relativos à execução dos serviços;
 - 37.19. permitir acesso do Banco Central do Brasil às suas dependências, bem como a documentação e informações referentes aos serviços prestados, em cumprimento do disposto no art. 33, §1º, III, da Resolução CMN nº 4.557/2017;
 - 37.20. conduzir suas ações em conformidade com o estabelecido no Guia para Fornecedores e Prestadores de Serviços, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página <https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>;
 - 37.21. responder, caso seja requerido pelo CONTRATANTE e no prazo que este fixar, ao Questionário Social, Ambiental e Climático (QSAC), disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página <https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>;
 - 37.22. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos.
38. São condutas vedadas ao CONTRATADO:
- 38.1. conter em seus quadros, durante toda a execução contratual, empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de quatorze anos, bem como trabalhador(es) em condições análogas à de escravo;
 - 38.2. incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição;
 - 38.3. possuir sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo próprio CONTRATADO e ou seus dirigentes e/ou que importem em discriminação, em preconceito com base em atributos pessoais ou em assédio moral ou sexual;
 - 38.4. alocar, na execução direta dos serviços objeto deste contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do BANCO:
 - 38.4.1. detentores de cargo comissionado que atuem na área do BANCO com gerenciamento sobre este contrato;
 - 38.4.2. detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste contrato);
 - 38.4.3. detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
 - 38.4.4. autoridade do BANCO hierarquicamente superior às áreas supramencionadas;

- 38.5. realizar qualquer negócio em nome do ou em razão deste instrumento de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes, estendendo-se a presente vedação a seus empregados;
- 38.6. subcontratar parcela do objeto deste contrato sem que haja previsão contratual ou em desacordo com a cláusula que trata do assunto, se houver;
- 38.7. veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

39. São obrigações gerais do CONTRATANTE:

- 39.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o definido neste contrato e seus anexos;
 - 39.2. acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, exigindo que sejam prestados pelo CONTRATADO dentro de elevado padrão de qualidade;
 - 39.3. providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em portal mantido pelo BANCO na internet;
 - 39.4. efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, após atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços;
 - 39.5. aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 39.6. proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATADO;
 - 39.7. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos, que lhe couberem como CONTRATANTE.
40. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
41. Além dos encargos previstos acima, incumbirá ao CONTRATANTE:
- 41.1. reconhecer, desde já, que todas as marcas, patentes, direitos autorais e intelectuais dos componentes fornecidos no escopo da presente contratação, bem como de sua documentação correlata, são de propriedade do CONTRATADO, e que este licenciamento de uso de *software* não implica em nenhuma transferência ou licenciamento de marcas e patentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

42. Não haverá obrigações relacionadas à gestão de continuidade de negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO DE DADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

43. O CONTRATADO deverá assegurar a manutenção, enquanto o presente contrato estiver vigente, da segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes.
44. Ao CONTRATANTE será assegurado acesso a:
- 44.1. informações fornecidas pelo CONTRATADO, visando a verificar o cumprimento do disposto no item anterior;
 - 44.2. informações relativas às certificações e aos relatórios de auditoria especializada, infracitados:
 - 44.2.1. certificações exigidas pelo CONTRATANTE para a prestação do serviço contratado;
 - 44.2.2. relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador de serviço, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados;
 - 44.3. informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados.
45. O CONTRATADO obriga-se a notificar o CONTRATANTE sobre a subcontratação de serviços relevantes para este último, desde que a subcontratação seja admitida, na forma do que dispõe a cláusula intitulada “Da Subcontratação”.
46. Ao Banco Central do Brasil é dada permissão de acesso ao presente contrato e, se houver, aos acordos firmados para prestação de serviços, além de acesso à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.
47. Incumbe ao CONTRATANTE a adoção de medidas em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil.
48. É dever do CONTRATADO manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.
49. No caso de decretação de regime de resolução do CONTRATANTE pelo Banco Central do Brasil, deverá ser obedecido o disposto a seguir:
- 49.1. o CONTRATADO ficará obrigado a conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso citados no item 54 que estejam em poder do CONTRATADO;
 - 49.2. haverá a obrigação de notificação prévia do responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de o CONTRATADO interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
 - 49.2.1. o CONTRATADO ficará obrigado a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução;

49.2.2. a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do CONTRATANTE.

50. O CONTRATADO obriga-se a adotar procedimentos e controles compatíveis com os riscos envolvidos com serviços considerados relevantes, preservando, inclusive, a continuidade das operações e negócios do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

51. Não será admitida subcontratação de parcela do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAIS

52. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- 52.1. quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 52.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do art. 159, do RLCBNB;
- 52.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 52.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 52.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 52.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

53. Para efeito de alteração contratual, aplicar-se-á o disposto a seguir:

- 53.1. as alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:
 - 53.1.1. aditivo contratual, nas alterações em geral;
 - 53.1.2. apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual, hipótese em que o respectivo instrumento será assinado apenas pelo CONTRATANTE;
- 53.2. o CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 159, §1º, do RLCBNB;

- 53.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;
 - 53.4. se neste contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites para acréscimos ou supressões;
 - 53.5. no caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
 - 53.6. a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
 - 53.7. em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
 - 53.8. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração deste contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
54. O presente contrato será extinto:
- 54.1. quando cumpridas todas as obrigações contratuais, tanto pelo CONTRATANTE quanto pelo CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE verificar o pleno cumprimento, sendo que, no caso de contratação por escopo, a extinção poderá ocorrer ainda que reste prazo de vigência;
 - 54.2. vencido o prazo de vigência contratual, ressalvada a possibilidade de prorrogação, caso prevista, inclusive para o caso de contratação por escopo;
 - 54.3. antes do término do prazo de vigência contratual, quando houver rescisão contratual;
 - 54.4. no caso de contratação emergencial, na hipótese de cessação do caráter emergencial que justificou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE, CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

55. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições nele definidas, a observância por parte do CONTRATADO de procedimentos de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, ressalvado que:
- 55.1. a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/2016 e pelo RLCBNB, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;

- 55.2. na hipótese de ser prevista neste contrato cláusula que possibilite o CONTRATANTE admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, sendo a subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta cláusula.
56. Para fins do que dispõe esta cláusula, ao firmar o presente contrato, o CONTRATADO declara:
- 56.1. ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/2013 aplica-se ao presente contrato;
- 56.2. ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/2013, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida lei;
- 56.3. ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida lei, observados o contraditório e a ampla defesa.
57. O CONTRATADO fica obrigado a:
- 57.1. cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da referida lei, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- 57.2. respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo BANCO, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no sítio eletrônico www.bnb.gov.br, em Institucional → Sobre o Banco → Integridade e Ética / Código de Conduta Ética e Integridade;
- 57.3. disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/2013, de modo que seja assegurado que entendam os termos da referida lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- 57.4. cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- 57.5. manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
- 57.6. cooperar com o CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/2013 referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA RELACIONADA A ATOS DE CORRUPÇÃO

58. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente contratação ou, se for o caso, da licitação que lhe deu origem, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados pelo contratado, poderá enviar denúncia à Ouvidoria do BANCO, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

Telefone	0800.033.3033 Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala	0800.0333.3031 Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias. Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD.
E-mail	ouvidoria@bnb.gov.br .
Carta	Para o endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça – Passaré – Fortaleza-CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902.
Pessoalmente	No endereço indicado acima.
Fale Conosco	Na página do Banco do Nordeste na internet: https://www.bnb.gov.br/fale-conosco .

59. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima ou identificada.
60. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada, aderente à Política de Proteção ao Denunciante do Banco do Nordeste, constante da página do BANCO na internet www.bnb.gov.br/web/guest/ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES PENAIS

61. Aplicam-se ao presente contrato as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

62. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, ressalvadas as demais condições previstas no **Anexo I – Termo de Referência**, à aplicação das seguintes sanções:
- 62.1. advertência;
- 62.2. multa, nos percentuais e condições definidos no **Anexo I – Termo de Referência**;
- 62.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
63. A advertência será aplicável quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, bem como no caso de falhas ou transtornos de menor gravidade.
64. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos regidos pelo RLCBNB:
- 64.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 64.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 64.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o BANCO em virtude de atos ilícitos praticados.
65. O CONTRATADO ficará, ainda, sujeito à aplicação da sanção prevista no item anterior, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 65.1. apresentar documentação falsa;

- 65.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 65.3. falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 65.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 65.5. cometer fraude fiscal.
66. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nesta cláusula.
67. A retenção referida no subitem anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
68. A sanção de multa poderá ser aplicada concomitantemente com as demais sanções previstas nesta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, e de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.
69. O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global contratado, por cada julgamento de processo administrativo.
70. Havendo previsão de garantia de execução contratual, se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

71. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, de acordo com o disciplinado nesta cláusula.
72. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 72.1. unilateral, assegurada a prévia defesa;
 - 72.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e o CONTRATADO;
 - 72.3. por determinação judicial.
73. Constituem motivos para rescisão unilateral deste contrato:
- 73.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 73.2. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 73.3. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - 73.4. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - 73.5. a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

- 73.6. a inobservância da vedação ao nepotismo;
 - 73.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
 - 73.8. a constatação de que o CONTRATADO mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- 74. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 75. A rescisão unilateral deste contrato, por parte do CONTRATANTE, será efetivada após o regular processo administrativo.
 - 76. A solicitação de rescisão unilateral, por parte do CONTRATADO, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, indicando os motivos que fundamentam a solicitação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, salvo se o prazo de execução contratual não ultrapassar 6 (seis) meses, hipótese esta em que a solicitação deverá se dar no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
 - 77. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizada mediante celebração de termo de distrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

- 78. Para todos os fins e efeitos, integram o presente contrato, como se nele transcritos fossem, o instrumento convocatório que tiver dado origem a este contrato, se houver, bem como a proposta do CONTRATADO referida na cláusula intitulada “Da Fundamentação Legal e do Regime de Execução”, bem como os seguintes anexos:
 - 78.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 78.2. Anexo II – Composição de Custos;**
 - 78.3. Anexo III – Requisitos Técnicos da Solução;**
 - 78.4. Anexo IV – Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade;**
 - 78.5. Anexo V – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;**
 - 78.6. Anexo VI – Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros;**
 - 78.7. Anexo VII – Declaração de Adequação à Lei Geral de Privacidade de Dados;**
 - 78.8. Anexo VIII – Minuta de Cláusulas Contratuais de Privacidade e Proteção de Dados para Relação entre Controlador e Operador.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 79. O foro deste contrato é o da comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

80. São condições complementares relativas à propriedade dos componentes de *software*:

- 80.1. os componentes de *software* objeto deste contrato são de propriedade exclusiva do fabricante, não se transferindo, em nenhuma hipótese, ao CONTRATANTE em decorrência de sua utilização;
- 80.2. o proprietário dos componentes de *software* reterá toda a sua titularidade, bem como da documentação e de todas as suas cópias, sendo que ao CONTRATANTE não será transferida nenhuma titularidade relativa aos componentes de *software* ou à documentação, ou qualquer direito de propriedade intelectual sobre estes;
- 80.3. não será facultado ao CONTRATANTE traduzir, modificar ou diversamente adaptar os componentes de *software* ou a documentação sem que para isso tenha o consentimento prévio, por escrito, do proprietário dos componentes de *software*;
- 80.4. todos os direitos referentes a qualquer tradução, modificação ou adaptação serão exclusivamente do proprietário dos componentes de *software*;
- 80.5. será vedado ao CONTRATANTE copiar os componentes de *software*, exceto para a finalidade de cópia de segurança e arquivo, devendo, nos casos mencionados, incluir em todas as cópias os avisos e legendas de direitos autorais e de outros direitos de propriedade que constarem do componente de *software* enviado ao CONTRATANTE;
- 80.6. a nenhum título, as cópias e materiais supramencionados poderão ser transferidos, locados, emprestados, comercializados ou cedidos, sob qualquer forma ou natureza, a terceiros.

81. São condições complementares relativas à cessão e transferência:

- 81.1. é dada ao CONTRATANTE licença não exclusiva para utilização dos componentes de *software* que integram o objeto deste contrato, vedado ao CONTRATANTE, a qualquer título, emprestá-la, sublocá-la, dá-la em comodato, transferi-la ou, por qualquer meio, cedê-la a terceiros;
- 81.2. os direitos e obrigações deste contrato somente poderão ser cedidos ou transferidos pelo CONTRATANTE a empresa subsidiária ou afiliada sua, mediante anuência prévia e por escrito do CONTRATADO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza - CE, ____/____/____

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégica de Logística e Gestão das Aquisições
Central de Aquisições e Contratações

LÉLIA Rejane Paiva de Souza
Gerente de Ambiente, em exercício

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente de Central

Pelo(a) **[COMPLETAR]**

[Nome]
[Função]
[CPF]

Testemunhas:

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido pela União ou declarado inidôneo pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
9. não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
 - 9.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 9.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação/contratação, área que realiza a licitação/contratação, área com gerenciamento sobre o presente contrato);
 - 9.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
10. o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

Para efeito de informação, objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:	
Por consanguinidade em linha reta:	Bisavô, avô, pai e mãe, filhos, netos e bisnetos.
Por consanguinidade em linha colateral:	Tios, irmãos e sobrinhos.
Por afinidade:	Padrasto, madrasta e enteados do empregado e do seu cônjuge, genro, nora, sogros, cunhados e concunhados do empregado e avós, netos, bisavôs e bisnetos do cônjuge.

ANEXO V**ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado por sua Gerente de Ambiente, em exercício, **LÉLIA** Rejane Paiva de Souza, brasileira, divorciada, portador do CPF de nº, e por sua Gerente de Central, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº, e, (*qualificação da pessoa jurídica*), inscrita no CNPJ/MF nº, situada, na cidade de, (UF), doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato devidamente representado(a) por seu (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica),, brasileiro(a), (*casado(a)/solteiro(a)*), portador do CPF de nº, considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto e/ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** terão acesso a informações consideradas secretas e/ou reservadas pela outra parte;
- c) as **PARTES CONTRATANTES** desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE RESPONSABILIDADE**, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONTRATADO** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas e/ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do **CONTRATANTE** informação secreta e/ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo “informação sigilosa” significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do **CONTRATADO**, ou ainda, revelada pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a qual esteja relacionada com as atividades do **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo “informação sigilosa” inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta e/ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. “Informação sigilosa” não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

(Cidade) (UF), de

Pelo: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições
Central de Aquisições e Contratações

LÉLIA Rejane Paiva de Souza
Gerente de Ambiente, em exercício

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente de Central

Pela:

Nome:
Função:
CPF:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LGPD**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa **[descreva o nome da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[informe o número]**, está adequada à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a exemplo de:

Zela pela proteção dos dados pessoais compartilhados com o Banco do Nordeste, referentes à estrutura, sistemas e usuários, durante e após o fim do contrato.

Processará os dados pessoais compartilhados conforme instruções do Banco do Nordeste.

Possui um compromisso com confidencialidade dos dados pessoais compartilhados.

Estabelece os mesmos requisitos de adequação à LGPD aos seus subcontratados autorizados, possuindo políticas e procedimentos para contratação, com assinatura de NDA (*Non Disclosure Agreement*) e regras sobre uso de e-mail e internet.

Apoiará o Banco do Nordeste a honrar os direitos do titular do dado pessoal implementando as medidas técnicas e organizacionais necessárias para tal.

Apoiará o Banco do Nordeste em caso de incidentes de segurança de dados pessoais, possuindo política e processo de resposta a incidentes de segurança de dados pessoais e capacidade de comunicar, em tempo hábil e sem atrasos, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados pessoais afetados, no prazo determinado pela ANPD, contado do conhecimento do incidente.

Fornecerá todas as informações necessárias para o Banco do Nordeste demonstrar conformidade com proteção de dados pessoais e legislações aplicáveis.

Permitirá e contribuirá para auditorias, incluindo inspeções, conduzidas pelo Banco do Nordeste ou outro auditor contratado pelo Banco do Nordeste.

Mantém registro das atividades de tratamento de dados pessoais com, no mínimo, a localização do armazenamento e a classificação dos dados pessoais.

Possui políticas e controles atualizados para o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, fornecendo garantia razoável de que os dados pessoais compartilhados pelo Banco do Nordeste não serão processados para outro propósito além daquele originalmente solicitado.

Possui controles para fornecer informações para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, no exercício de seus direitos, sem atraso indevido e dentro do prazo legal determinado.

Possui mecanismos para regularizar a transferência internacional de dados pessoais baseada em uma das hipóteses previstas na LGPD.

Garante, por meio de medidas técnicas e organizacionais, a qualidade, a utilização mínima e o tempo de retenção de dados pessoais.

Possui técnicas de anonimização e políticas ou procedimentos para garantir a eliminação segura de dados pessoais, quando não são mais necessários para cumprir o propósito especificado.

Possui um sistema de gestão de riscos de segurança da informação, com políticas, normas e procedimentos em vigor e implementados.

Possui processos para gerenciar ativos em todo o ciclo de vida, com inventário de ativos, políticas e práticas para proteger instalações, áreas de alto valor e ativos de computação.

Possui políticas e práticas para gestão de acessos dos usuários e gestão de senhas.

Possui metodologia para desenvolvimento seguro de software e aplicações.

Fortaleza – CE, __ de _____ de 20__.

Assinatura do Proponente/Representante Legal
Função/Cargo
CPF:

ANEXO VII**MINUTA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PARA
RELAÇÃO ENTRE CONTROLADOR E OPERADOR****ANEXO [inserir número] AO CONTRATO [inserir número]
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais ("Anexo") é parte integrante do Contrato [inserir número] ("Contrato") celebrado entre **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a [inserir nome do contratado] doravante denominada **CONTRATADO** (em conjunto "PARTES" e, isoladamente, "PARTE"), na data de assinatura.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

- 1.1.** Para fins de interpretação deste Anexo, os termos aqui citados são definidos conforme a previsão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA 2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1.** O presente Anexo visa estabelecer os termos e as condições aplicáveis ao Tratamento de Dados realizado no âmbito da relação entre as PARTES, especialmente no que tange ao compartilhamento de Dados Pessoais pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, conforme definido pela Lei n.º 13.709/2018.
- 2.2.** No curso do Contrato, o CONTRATADO irá tratar Dados Pessoais ao prestar serviços [inserir o objeto do contrato]. Para realizar tais atividades, o CONTRATADO realizará o Tratamento dos Dados Pessoais conforme as instruções dadas pelo CONTRATANTE no Contrato ou em outros documentos emitidos pelo CONTRATANTE, que contenham os critérios a serem utilizados pelo CONTRATADO para o exercício das atividades.
- 2.3.** As atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizada pelo CONTRATADO para atendimento das instruções do CONTRATANTE deverão ser realizadas na forma do presente Anexo.

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1.** O CONTRATANTE, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, para fins do atendimento da LGPD, compromete-se nos seguintes termos:
- a) Realizar atividades de Tratamento de Dados Pessoais lícitas e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, incluindo as instruções para o CONTRATADO, cujo enquadramento está conforme as hipóteses de tratamento e princípios previstos na LGPD;
 - b) Fornecer ao CONTRATADO apenas Dados Pessoais devidamente legitimados para Tratamento no âmbito deste Contrato, bem como cumprir todas as obrigações que a LGPD lhe atribui na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais;
 - c) Manter registro de toda a atividade de Tratamento de Dados Pessoais de acordo e na forma da LGPD;
 - d) Após a expiração ou a rescisão do Contrato, instruir sobre a exclusão ou a devolução dos Dados Pessoais disponibilizados ao CONTRATADO, e destes compartilhados com eventuais Terceiros, na forma constante do Contrato, inclusive estabelecendo o prazo apropriado para tanto, de acordo com os critérios da legislação aplicável, incluindo a LGPD.

3.2. O CONTRATADO, na qualidade de Operador dos Dados Pessoais, compromete-se nos seguintes termos:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais conforme indicado pelo CONTRATANTE, unicamente para a operacionalização deste Contrato e no seu contexto, tratando os Dados Pessoais que tiver acesso no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;
- b) Manter registro de todas as operações de Tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os Dados Pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou virtual) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação aplicável;
- c) Firmar acordo de confidencialidade com todos os seus funcionários que possam vir a ter contato com as informações compartilhadas no curso deste Contrato, apresentando estes documentos quando e caso solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Seguir as instruções do CONTRATANTE no Tratamento dos Dados Pessoais, sendo que, caso não o faça, assumirá as responsabilidades de controlador dos Dados Pessoais quanto às ações tomadas em desacordo com as instruções do CONTRATANTE;
- e) Caso, por qualquer motivo, o CONTRATADO discorde de alguma instrução recebida do CONTRATANTE relativa ao Tratamento de Dados Pessoais deverá notificá-lo, por escrito, justificando os motivos para tanto;
- f) Prestar assistência ao CONTRATANTE, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei ou regulamento que venha a tratar do assunto, caso a ANPD ou qualquer outra autoridade governamental ou Titular de Dados Pessoais requeira informações quanto à conformidade do Tratamento dos Dados Pessoais com a LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse do CONTRATADO, ou de terceiro que lhe assista nas atividades de Tratamento dos Dados Pessoais;
- g) Implementar plano de resposta à Incidentes, comprometendo-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação necessária para que ele tenha completo conhecimento com relação ao Incidente;
- h) Permitir que o CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem se as atividades relacionadas a execução do objeto do Contrato estão em conformidade com o disposto neste documento, em especial no que diz respeito à segurança do processamento dos dados pessoais;
- i) Acessar a Política de Privacidade do CONTRATANTE e seguir as instruções constantes desta política em todas as situações que realizar o tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato;
- j) Realizar a capacitação de todos os seus funcionários que tratem dados pessoais acerca das diretrizes da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709/2018), no momento da contratação do funcionário, que será renovada periodicamente ou sempre que houver atualizações significativas na legislação ou nos procedimentos internos;
- k) a responder, de forma completa e dentro dos prazos estabelecidos, as avaliações de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) realizadas periodicamente pelo CONTRATANTE.

- k.1 Caso sejam identificadas não conformidades, o CONTRATADO deverá implementar as ações corretivas necessárias dentro dos prazos acordados com o CONTRATANTE com apresentação das respectivas evidências, sob pena de violação à LGPD e ao presente anexo.

CLÁUSULA 4 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 4.1. O CONTRATADO não está autorizado a transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que tal transferência seja prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 4.2. Na hipótese de ser concedida autorização prévia pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO se compromete a se certificar de que a subcontratada atenderá todas as disposições deste Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, responsabilizando-se diretamente por qualquer descumprimento das instruções ou das obrigações assumidas no presente documento por parte da subcontratada.

CLÁUSULA 5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1. Durante o Tratamento, o CONTRATADO se responsabiliza pela manutenção de registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
- a) Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
 - b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
 - c) Registrar as atividades que envolvam compartilhamento de Dados Pessoais com outros Agentes de Tratamento, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a LGPD e orientações definidas por autoridade competente;
 - d) Fornecer, sempre que solicitado, relatório que evidencie a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas, contendo as seguintes informações: (i) relatório contendo informações sobre os sistemas e softwares utilizados para a gestão dos Dados Pessoais tratados em decorrência do contrato, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade com terceiros; (ii) declaração por escrito a respeito da aplicação de pseudonimização ou anonimização ao tratamento de Dados Pessoais tratados no âmbito do presente do Contrato, quando aplicável; (iii) relatório a respeito dos recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais, em caso de Incidente com os Dados Pessoais; e (iv) relatório sumarizado com relação ao último teste de segurança realizado nos sistemas, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade.
- 5.2. O CONTRATADO reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, o CONTRATADO somente realizará operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

CLÁUSULA 6 - COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DOS TITULARES OU DAS AUTORIDADES

- 6.1.** Naquilo que disser respeito ao presente Contrato, as PARTES deverão garantir ao Titular os seus direitos constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 6.2.** Caberá ao CONTRATADO, sempre que necessário e solicitado pelo CONTRATANTE, auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação, cujo deferimento ou não ficará ao exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 6.3.** Quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser atendidas pelo CONTRATADO de forma imediata ou no prazo máximo de 3 dias úteis, justificando os motivos da demora.
- 6.4.** Caberá ao CONTRATADO notificar o CONTRATANTE imediatamente sobre:
- (i) qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos Dados Pessoais por uma Autoridade Pública, a menos que proibido de outra forma, em decorrência de lei;
 - (ii) qualquer Incidente com os Dados Pessoais; e
 - (iii) qualquer solicitação recebida diretamente dos Titulares dos Dados Pessoais, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado de outra forma a fazê-lo.

CLÁUSULA 7 - PROCEDIMENTOS NA OCASIÃO DE INCIDENTES

- 7.1.** No caso de qualquer Incidente que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o CONTRATADO adotar, minimamente, os seguintes passos:
- 7.1.1.** Notificação imediata ao CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 1 dia útil, desde que o CONTRATADO justifique o motivo da demora, por meio de canal específico definido pelas PARTES, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (ii) o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; (iv) os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto nesse instrumento contratual; (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; (vii) a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo CONTRATADO; (viii) os dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do CONTRATADO ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (ix) a identificação do operador, quando aplicável; (x) a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e (xi) o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.
- 7.1.2.** Caso estas informações não estejam disponíveis, o CONTRATADO deverá complementar a sua notificação posteriormente, à medida que tais informações sejam disponibilizadas.
- 7.1.3.** Após notificado sobre o Incidente, o CONTRATADO deverá providenciar a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.

- 7.1.4.** Para os Incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa do CONTRATADO, ou de Terceiros subcontratados por ele, em desobediência às orientações do CONTRATANTE, o CONTRATADO será responsável por eventuais sanções aplicadas. Caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicial ou administrativamente, por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE exercerá o direito de regresso em relação ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1.** O CONTRATADO defenderá e manterá o CONTRATANTE integralmente isento de quaisquer responsabilidades ou reivindicações dos Titulares, com base em eventual irregularidade ou Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE ou, ainda, descumprimento do Contrato ou deste Anexo, inclusive com relação aos Incidentes.
- 8.1.1.** Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra o CONTRATANTE, ou de serem recebidas pelo CONTRATANTE notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de atividade desenvolvida pelo CONTRATADO, ou de eventuais Terceiros sob a responsabilidade do CONTRATADO, deverá o CONTRATADO intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão do CONTRATANTE e, em caso de condenação do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.
- 8.1.2.** Caso o CONTRATADO não garanta o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelo CONTRATANTE, referente a clientes, colaboradores e/ou terceiros, o CONTRATADO: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, e (ii) estará sujeito à incidência da multa contratual prevista, bem como a despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do CONTRATANTE, multas, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela ANPD, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 9 - TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1.** Após a expiração ou rescisão do Contrato, o CONTRATADO eliminará ou devolverá ao CONTRATANTE os materiais contendo Dados Pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no Contrato, conforme instruções e prazo informados pelo CONTRATANTE, e de acordo com os critérios da legislação aplicável.
- 9.1.1.** Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados entre as PARTES, as obrigações do CONTRATADO perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 - MONITORAMENTO DO CONTRATO

- 10.1.** No curso do Contrato, o CONTRATANTE irá receber informações do CONTRATADO para monitoramento da regularidade da execução do Contrato, verificação das práticas de vedação ao nepotismo e acompanhamento de informações sobre localização de clientes, com o propósito de garantir a execução deste Contrato. Na medida em que tais informações contenham Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis de funcionários, prepostos, representantes do

CONTRATADO ou terceiros, o CONTRATANTE realizará o Tratamento destes Dados Pessoais na forma da presente cláusula.

- 10.1.1.** O CONTRATANTE realizará esta atividade em seu próprio nome, possuindo autonomia para definir a forma como se dará o Tratamento de tais Dados Pessoais, sendo aplicadas todas as condições estabelecidas na Política de Privacidade do CONTRATANTE, disponível no <https://www.bnb.gov.br/privacidade>, bem como, as disposições do presente Anexo, no que seja aplicável para esta relação.
- 10.1.2.** O CONTRATADO, na qualidade de Controlador de Dados Pessoais dos seus funcionários, prepostos e representantes, ficará responsável por dar ciência aos Titulares a respeito deste compartilhamento dos Dados Pessoais, bem como de comunicar aos Titulares a respeito da Política de Privacidade do CONTRATANTE, para o Tratamento dos seus Dados Pessoais, para a finalidade de monitoramento do contrato firmado.
- 10.2.** Caso o CONTRATADO receba solicitações dos Titulares relacionadas com o Tratamento dos Dados realizado pelo CONTRATANTE, deverá informar o CONTRATANTE imediatamente, com 1 dia útil do momento em que tomou ciência da solicitação, para que tome qualquer medida adequada, ou instrua o CONTRATADO como proceder.
- 10.3.** Em nenhuma circunstância, o referido Tratamento dos Dados Pessoais irá eximir o CONTRATADO de cumprir com os princípios de proteção de dados pessoais, ou de atender aos direitos dos referidos Titulares, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais dos Titulares decorrente da relação empregatícia existente entre eles, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relacionada com esta relação.

CLÁUSULA 11 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 11.1.** A comunicação entre as PARTES em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste Contrato se dará através dos seguintes contatos:

CONTRATANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Endereço: [INCLUIR]

E-mail: [INCLUIR]

Telefone: [INCLUIR]

CONTRATADA: [INCLUIR]

Endereço: [INCLUIR]

E-mail: [INCLUIR]

Telefone: [INCLUIR]

CLÁUSULA 12 – NULIDADE

- 12.1.** Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 13 – CONFLITO

- 13.1.** Este Anexo faz parte do Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do Contrato permanecerão inalterados.

CLÁUSULA 14 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS

14.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as PARTES com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes nesse Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

E por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam o presente Anexo em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

[DATA, LOCAL E ASSINATURAS]
[ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS]